



Diário Oficial

Município de Florianópolis

07/08/2026

Edição Nº. 4236

Sumário

Controladoria Geral do Município	2
Secretaria Municipal da Casa Civil	4
Secretaria Municipal de Administração	31
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	50
Secretaria Municipal de Educação	53
Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias	73
Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano	149
Secretaria Municipal de Saúde	156
Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação	168
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Florianópolis	174
Câmara Municipal de Florianópolis	179





Diário Oficial

Município de Florianópolis

07/08/2026

Edição Nº. 4236

Controladoria Geral do Município



**PORTARIA Nº 04-15313/CGM/2026****RECONDUÇÃO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ePAD nº 15313**

A SECRETÁRIA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos Municipais nº 28.685/2025 e nº 27.395/2025, no âmbito do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Organizações da Sociedade Civil – ID ePAD nº 15313, instaurado para apurar possíveis condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 14.133/2021, nº 12.846/2013 e nº 13.019/2014, bem como nos Decretos Municipais nº 25.239/2023 e nº 25.876/2023, nas cláusulas do respectivo instrumento de parceria e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade de Organização da Sociedade Civil, designada pela Portaria nº 01-15313/CGM/2025, para dar continuidade aos trabalhos no âmbito do Processo Administrativo registrado no ePAD nº 15313.

Art. 2º Fixar o prazo de até 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Ficam convalidados os atos processuais já praticados no curso do Processo ePAD nº 15313.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CHRISTIANE EGGER CATUCCI
Data: 05/08/2026 09:47:41
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CHRISTIANE EGGER CATUCCI
Secretária-Adjunta Controladoria-Geral do Município



Diário Oficial

Município de Florianópolis

07/08/2026

Edição Nº. 4236

Secretaria Municipal da Casa Civil





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 29.566, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, DÉBORA DA SILVA VALENTIN** do Cargo em Comissão de Secretário Escolar (ASE-06) da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07/08/2026.

Florianópolis, aos 07 de agosto de 2026.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO MELLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL



Assinaturas do documento

"Exo. Débora Silva - Sec. Escolar - SEDUC"



Código para verificação: **LZM1UT3W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 07/08/2026 às 18:11:09 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



PAULO ROBERTO MELLER (CPF: ***.343.309-**) em 07/08/2026 às 18:10:57 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 05/08/2026 - 17:59:11 e válido até 05/08/2029 - 17:59:11.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **LZM1UT3W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

DECRETO N. 29.567, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O
EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 10 da Lei n. 11.538, de 19 de dezembro de 2025, e;

Considerando, os dispositivos contidos no §4º do art. 15, nos §§ do art. 36 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, aprovada pela Lei n. 11.435, de 15 de agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar referente à(s) dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto.

Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no art. 1 deste Decreto, fica(m) anulada(s) a(s) dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 07 de agosto de 2026.

TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO MELLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

MICHELE PATRICIA RONCALIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Site: www.pmf.sc.gov.br - e-mail: gabinete@floripa.sc.gov.br
Telefone: (48) 3251-6066



ANEXO I DO DECRETO N. 29.567, DE 2026

SUPLEMENTAÇÃO						
ÓRGÃO	COD. RED.	PROJETO / ATIVIDADE	MODALIDADE	ELEMENTO	FR	VALOR
20001 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE	524	1.230	3.3.90	30	5500	600.000,00
20001 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE	524	1.230	3.3.90	39	5500	500.000,00
20001 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE	575	2.498	3.3.90	30	5500	700.000,00
20001 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE	575	2.498	3.3.90	35	5500	400.000,00
20001 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE	575	2.498	3.3.90	37	5500	1.270.000,00
20001 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE	575	2.498	3.3.90	39	5500	965.000,00
20001 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DA CIDADE	575	2.498	3.3.90	40	5500	65.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	871	4.300	3.3.90	39	6001	1.500.000,00
TOTAL						6.000.000,00

REDUÇÃO						
ÓRGÃO	COD. RED.	PROJETO / ATIVIDADE	MODALIDADE	ELEMENTO	FR	VALOR
52008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	696	9.474	3.2.90	21	5500	4.500.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	185	2.367	3.3.90	39	6001	250.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	410	2.173	3.3.90	30	6001	120.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	229	2.151	3.3.90	40	6001	80.000,00
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	238	2.170	3.3.90	39	6001	1.050.000,00
TOTAL						6.000.000,00



Assinaturas do documento

"DEC 29.567 - 2026 - GERAL"



Código para verificação: **HKAWHT6P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 07/08/2026 às 18:11:09 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



PAULO ROBERTO MELLER (CPF: ***.343.309-**) em 07/08/2026 às 18:10:57 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 05/08/2026 - 17:59:11 e válido até 05/08/2029 - 17:59:11.

(Assinatura do Sistema)



MICHELE PATRICIA RONCALIO (CPF: ***.552.479-**) em 07/08/2026 às 16:38:55 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 16/07/2025 - 15:52:42 e válido até 16/07/2028 - 15:52:42.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **HKAWHT6P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N. 29.568, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM O COMITÊ DE
ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA
MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
– GESTÃO 2026–2028**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar membros para comporem o Comitê de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal Para a População em Situação de Rua – Gestão 2026-2028, conforme segue:

§1º Representantes do Poder Público:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Camila Souza de Natividade;
- b) Suplente: Gessi Terezinha Borowicc.

II - Secretaria Municipal da Segurança e Ordem Pública:

- a) Titular: Maria da Graça Bittencourt;
- b) Suplente: Ivan Alcântara.

III - Secretaria Municipal do Continente:

- a) Titular: Janaina Bezerra Salum;
- b) Suplente: José Vitor Martins.

IV - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte:

- a) Titular: Monica Duarte;
- b) Suplente: Maycon Cassimiro Oliveira.

V - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Aline Maria de Souza Vieira;
- b) Suplente: Danusa Graeff Chagas Pinto.

VI - Secretaria Municipal de Educação:

- a) Titular: Sônia Santos Lima de Carvalho;
- b) Suplente: Simone dos Santos Ribeiro.

VII - Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis -

IGEOF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Urbano:

- a) Titular: Kauan Machado Goulart;
- b) Suplente: John Teylor Chaves.

VIII - Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento

- a) Titular: Magda Regina Rebelato Rampazzo
- b) Suplente: Simone Aparecida Ribeiro Caldeira.

IX - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina:

- a) Titular: Gustavo Muller de Mello;
- b) Suplente: Samuel Augusto da Fonseca.

§2º Representantes da Sociedade Civil:

I - Associação Além dos Olhos:

- a) Titular: Diego Almeida;
- b) Suplente: Talita Direziansdy Fontany Lima.

II - Associação Damas da Justiça:

- a) Titular: Heleonora Schmidt Ribeiro Ligório;
- b) Suplente: Lisiane Corrêa Padilha Ferreira.

III - Associação Rede com a Rua:

- a) Titular: Maria das Graças Vieira;
- b) Suplente: Ricardo Vieira Ricardo.

IV - Instituto Arco Íris:

- a) Titular: Gabriel Amado
- b) Suplente: Denilson Machado

V - Instituto Consciência Ativa (Pastoral do Povo da Rua):

- a) Titular: Maíra Viana Costa Cabral;
- b) Suplente: Kelly Cristina Oliveira de Freitas.

VI - Instituto Padre Vilson Groh:

- a) Titular: Vilson Groh;
- b) Suplente: Carla Takahashi Silva Basto.

VII - Irmandade Beneficente Manoel Galdino Vieira:

- a) Titular: Rodrigo Marques;
- b) Suplente: Rafael Dausen Meyer.

VIII - Usuários:

- a) Titular: Mia Luciana Salvatierra Moreira;
- b) Suplente: Julio Bracey Poo Podesta;



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

- c) Titular: Cristina Souza dos Passos;
d) Suplente: Marcos Antonio Biezus.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Florianópolis, aos 07 de agosto de 2026.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO ROBERTO MELLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



Assinaturas do documento

"Des. Comitê acompanhamento Política Situação Rua"



Código para verificação: **EM8KAFI1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 07/08/2026 às 18:11:09 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



PAULO ROBERTO MELLER (CPF: ***.343.309-**) em 07/08/2026 às 18:10:57 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 05/08/2026 - 17:59:11 e válido até 05/08/2029 - 17:59:11.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **EM8KAFI1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N. 29.569, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

**RETIFICA O DECRETO N. 29.552, DE 2026, QUE NOMEIA
SERVIDORA PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Decreto n. 29.552, de 2026,

Onde se lê: “(...) SILVIA SALVAN (...)”

Leia-se: “(...) SILVIA SALVAN DA ROSA (...)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 07 de agosto de 2026.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO ROBERTO MELLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



Assinaturas do documento

"Retifica o Dec. 29.552 - Silvia Salvan da Rosa - GAPRE"



Código para verificação: **RC9EU04K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 07/08/2026 às 18:11:09 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)



PAULO ROBERTO MELLER (CPF: ***.343.309-**) em 07/08/2026 às 18:10:57 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 05/08/2026 - 17:59:11 e válido até 05/08/2029 - 17:59:11.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **RC9EU04K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

DECRETO N. 29.570, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PREVISTA NO ART. 78 DA LEI COMPLEMENTAR CMF N. 063, DE 2003, NO ÂMBITO DA DIRETORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON FLORIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 74, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 78 da Lei Complementar CMF n. 063, de 2003,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Gratificação de Produtividade prevista no art. 78 da Lei Complementar CMF n. 063, de 2003, destinada ao incentivo e ao reconhecimento do desempenho funcional dos servidores efetivos e dos resultados institucionais da Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Florianópolis.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade tem por finalidade estimular o incremento da eficiência administrativa, da produtividade, da qualidade técnica, da efetividade da atuação institucional e da melhoria contínua dos serviços públicos de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade regulamentada por este Decreto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, transparência, controle administrativo e valorização do desempenho funcional, tendo por objetivos:

- I – incentivar o aumento da produtividade e da qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor;
- II – ampliar a eficiência e a efetividade dos serviços de proteção e defesa do consumidor;
- III – reduzir o tempo de atendimento, análise, instrução e conclusão das demandas submetidas ao PROCON Florianópolis;
- IV – estimular o alcance de indicadores objetivos de desempenho e produtividade;
- V – promover a melhoria contínua dos serviços prestados à população; e



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

VI – fortalecer os mecanismos de acompanhamento, avaliação e controle dos resultados institucionais, bem como estimular o desenvolvimento técnico dos servidores.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade possui natureza mensal, variável e *propter laborem*, sendo devida enquanto o servidor permanecer no efetivo desempenho das atividades previstas neste Decreto e alcançar a pontuação mínima exigida, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 8º.

§1º A percepção da Gratificação de Produtividade está condicionada:

Único; I – ao efetivo desempenho das atividades previstas no Anexo

produtividade; II – ao alcance dos indicadores objetivos de desempenho e

III – à aferição mensal dos resultados;

IV – à homologação do relatório de produtividade; e

V – à disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º A Gratificação de Produtividade não se incorpora aos vencimentos ou proventos e não gera direito adquirido à sua continuidade.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

Art. 4º Poderão ser designados para percepção da Gratificação de Produtividade até 06 (seis) servidores públicos municipais efetivos, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – efetivo exercício na Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Florianópolis;

II – desempenho de atividades diretamente relacionadas às atribuições finalísticas do órgão;

III – compatibilidade entre as atribuições legais e regulamentares do cargo efetivo e as atividades passíveis de pontuação;

IV – preenchimento dos requisitos previstos neste Decreto; e

V – designação formal por ato do titular da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, mediante indicação fundamentada da Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor.

§1º O exercício de função gratificada não impede a percepção da Gratificação de Produtividade, desde que o servidor seja titular de cargo efetivo e permaneça desempenhando atividades compatíveis com as atribuições do cargo e com o Anexo Único.

§2º Não fará jus à Gratificação de Produtividade o ocupante exclusivamente de cargo em comissão.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

Art. 5º A inclusão do servidor entre os beneficiários dependerá, ainda, do atendimento dos seguintes requisitos:

I – experiência mínima de 03 (três) meses no exercício de atividades finalísticas da Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor;

II – manifestação fundamentada da chefia imediata ou avaliação de desempenho existente;

III – possibilidade de aferição objetiva da produtividade individual; e

IV – efetiva disponibilidade para o desempenho e a aferição das atividades abrangidas pela sistemática de produtividade regulamentada por este Decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I será contado a partir do efetivo início do exercício das atividades finalísticas no PROCON Florianópolis.

**CAPÍTULO III
DA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE**

Art. 6º A produtividade será aferida mediante sistema de pontuação constante do Anexo Único deste Decreto, considerando:

I – a natureza da atividade;

II – a complexidade;

III – o resultado obtido; e

IV – a documentação comprobatória.

§1º Somente poderão ser computadas as atividades regularmente registradas em sistema oficial, processo administrativo, relatório de fiscalização ou outro documento hábil.

§2º As atividades que envolvam fiscalização, diligência, lavratura de autos ou outras manifestações de poder de polícia somente poderão ser consideradas para fins de pontuação quando praticadas por servidor efetivo cuja competência para o ato decorra das atribuições legais ou regulamentares do cargo ocupado, observadas as normas aplicáveis ao processo administrativo de proteção e defesa do consumidor.

§3º É vedado o cômputo da mesma atividade, ato, documento ou resultado em mais de um item do Anexo Único, ressalvados os atos autônomos, individualmente identificados e comprovados.

§4º Nas atividades realizadas conjuntamente, a pontuação dependerá da identificação e da comprovação da atuação individual de cada servidor.

Art. 7º O valor mensal da Gratificação de Produtividade será definido de acordo com a pontuação individual obtida no período de apuração, observados os seguintes níveis:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

I – Nível I: de 80 (oitenta) a 199 (cento e noventa e nove) pontos, correspondente a 1 (uma) vez o valor da referência A do valor 1 da Tabela de Vencimentos N – Técnico;

II – Nível II: de 200 (duzentos) a 299 (duzentos e noventa e nove) pontos, correspondente a 1,5 (uma vez e meia) o valor da referência A do valor 1 da Tabela de Vencimentos N – Técnico; e

III – Nível III: 300 (trezentos) pontos ou mais, correspondente a 2 (duas) vezes o valor da referência A do valor 1 da Tabela de Vencimentos N – Técnico.

Parágrafo único. O servidor que não alcançar a pontuação mínima prevista no inciso I não fará jus à Gratificação de Produtividade no respectivo período de apuração.

Art. 8º A Gratificação de Produtividade será devida durante as férias e nas demais licenças remuneradas, considerando-se a média dos valores percebidos nos 03 (três) meses anteriores ao afastamento.

Art. 9º A Gratificação de Produtividade será apurada mensalmente mediante relatório individual, que deverá conter:

I – a identificação do servidor e do respectivo período de apuração;

II – as atividades realizadas;

III – a pontuação atribuída a cada atividade;

IV – a identificação dos processos, atendimentos, documentos ou registros correspondentes;

V – a indicação do documento ou registro comprobatório correspondente; e

VI – a pontuação total obtida no período.

Art. 10. Os relatórios individuais de produtividade serão:

I – elaborados e assinados pelos respectivos servidores;

II – conferidos e validados pelo titular da Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor;

III – homologados pela autoridade competente da Secretaria Municipal; e

IV – encaminhados à unidade competente para processamento da gratificação.

Parágrafo único. O responsável pela conferência deverá atestar a correspondência entre as atividades declaradas, os documentos comprobatórios e a pontuação atribuída.

Art. 11. A Administração poderá realizar auditorias, revisões ou verificações, inclusive após a homologação dos relatórios de produtividade, sobre os critérios de pontuação, os documentos apresentados e os resultados alcançados.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

§1º A homologação dos relatórios não impede a revisão das pontuações ou dos pagamentos decorrentes de atividades posteriormente consideradas irregulares, observados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A Diretoria Municipal de Defesa do Consumidor promoverá avaliação periódica da efetividade da Gratificação de Produtividade, propondo, quando necessário, a atualização dos indicadores, das atividades e dos critérios de aferição.

**CAPÍTULO IV
DA MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO**

Art. 12. A manutenção da Gratificação de Produtividade dependerá da permanência dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

§1º A percepção da gratificação poderá ser suspensa:

- I – quando não for apresentado o relatório individual no prazo estabelecido;
- II – quando a documentação comprobatória for insuficiente;
- III – enquanto estiver pendente a verificação de inconsistência relevante na pontuação; ou
- IV – quando não for possível aferir objetivamente a produtividade no período.

§2º A designação poderá ser revista ou cessada em razão de:

- I – alteração das atribuições exercidas;
- II – afastamento das atividades abrangidas pela sistemática de produtividade regulamentada por este Decreto;
- III – reiterado não atingimento da pontuação mínima;
- IV – incompatibilidade entre as atividades pontuadas e as atribuições do cargo efetivo; ou
- V – descumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§3º A suspensão, revisão ou cessação deverá ser motivada e formalizada pela autoridade competente.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A Secretária Municipal de Segurança e Ordem Pública poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto, limitadas aos procedimentos operacionais, formulários, rotinas administrativas e mecanismos de controle.

Parágrafo único. As normas complementares não poderão alterar beneficiários, critérios de elegibilidade, níveis de produtividade, valores ou demais matérias reservadas ao presente Decreto.

Art. 14. As atividades e os respectivos critérios de pontuação constam do Anexo Único deste Decreto.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

Art. 15. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 07 de agosto de 2026.

**TOPAZIO SILVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**PAULO ROBERTO MELLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

A pontuação mensal será aferida mediante a comprovação individual das atividades efetivamente realizadas, de acordo com as tabelas constantes deste Anexo e observados os requisitos, os procedimentos de comprovação e os mecanismos de controle estabelecidos no Decreto.

I – ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Atividade	Pontos
Fiscalização presencial programada	10
Fiscalização decorrente de denúncia ou reclamação	12
Operação especial de fiscalização	20
Atuação efetiva em operação conjunta com outros órgãos	15
Diligência externa para apuração de fatos	5
Auto de Constatação lavrado	10
Auto de Infração lavrado	20
Auto de Notificação lavrado	15
Auto de Apreensão lavrado	20
Relatório fiscal circunstanciado	5

II – ATIVIDADES PROCESSUAIS

Atividade	Pontos
Instauração e instrução inicial de processo administrativo	8
Análise de defesa administrativa (1º grau)	20
Análise e elaboração de decisão em recurso administrativo de segundo grau	20
Elaboração de parecer técnico autônomo	15
Manifestação técnica destinada a subsidiar recurso administrativo	15
Análise de denúncia complexa	8
Elaboração de nota técnica autônoma	15
Elaboração de orientação normativa ou procedimento operacional	20

III – ATIVIDADES DE CONCILIAÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Atividade	Pontos
Audiência de conciliação realizada	5
Sessão de renegociação de dívidas (Superendividamento/Recomeça Floripa)	8
Atendimento técnico especializado ao consumidor	3
Atendimento técnico especializado ao fornecedor	3
Mediação para solução administrativa de conflito	5

IV – EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E AÇÕES INSTITUCIONAIS

Atividade	Pontos
Palestra ministrada	15
Participação como instrutor em capacitação institucional	15
Atuação efetiva em ação educativa externa	10
Produção de material educativo ou cartilha	15
Atuação efetiva em feiras, eventos ou campanhas institucionais	10

V – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Atividade	Pontos
Atuação efetiva em comissão de trabalho formalmente instituída	10
Coordenação de operação especial formalmente designada	15
Elaboração de estudos técnicos, termos de referência ou projetos institucionais	15
Atuação efetiva em grupo de melhoria de processos ou inovação	10



Assinaturas do documento

"Dec. Gratificação Produtividade PROCON"



Código para verificação: **OCEK6C94**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ROBERTO MELLER (CPF: ***.343.309-**) em 07/08/2026 às 18:11:31 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 05/08/2026 - 17:59:11 e válido até 05/08/2029 - 17:59:11.

(Assinatura do Sistema)



TOPÁZIO SILVEIRA NETO em 07/08/2026 às 18:11:09 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:12:07 e válido até 15/07/2028 - 18:12:07.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00124072/2026** e o código **OCEK6C94** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N. 004, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 07/08/2026 a Portaria n. 26965235, de 2025, que designa o servidor João Dimas Nazário, matrícula 109773-0, para exercer a função de Suplente do Fiscal Setorial do Contrato n. 550/SMA/2023, com a empresa RISOLUTO TECNOLOGIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA.

Art. 2º Designar, a partir de 07/08/2026, a servidora Mariliza da Rocha Kons, Matrícula n. 235962, para exercer a função de Suplente do Fiscal Setorial do Contrato n. 550/SMA/2023, com a empresa RISOLUTO TECNOLOGIA E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, tendo como objeto a contratação de prestação de serviços de sistema de gestão de pessoas e ponto eletrônico para acompanhamento da presença, bem como serviços de suporte técnico, sustentação e manutenção de sistema de pagadoria existente na Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 07 de agosto de 2026.

**PAULO ROBERTO MELLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



Assinaturas do documento

"Portaria 004 de 2026"



Código para verificação: **8PDFNFLM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ROBERTO MELLER (CPF: ***.343.309-**) em 07/08/2026 às 18:10:57 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 05/08/2026 - 17:59:11 e válido até 05/08/2029 - 17:59:11.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00056277/2026** e o código **8PDFNFLM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N. 005, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 07/08/2026 a Portaria n. 26771252, de 2025, que designa a servidora Patrícia Karla Firmino, matrícula n. 659116-9, para exercer a função de Fiscal Setorial do Contrato n. 413/SMA/2024, com a empresa TECPRINTS.

Art. 2º Designar, a partir de 07/08/2026, o servidor João Dimas Nazário, Matrícula n. 100270, para exercer a função de Fiscal Setorial do Contrato n. 413/SMA/2024, com a empresa TECPRINTS, tendo como objeto a locação de equipamentos e a contratação de prestação de serviços.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 07 de agosto de 2026.

**PAULO ROBERTO MELLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



Assinaturas do documento

"Portaria 005 de 2026"



Código para verificação: **D8LNUBDA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ROBERTO MELLER (CPF: ***.343.309-**) em 07/08/2026 às 18:11:22 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 05/08/2026 - 17:59:11 e válido até 05/08/2029 - 17:59:11.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00056277/2026** e o código **D8LNUBDA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA N. 006, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a partir de 07/08/2026 a Portaria n. 26965352, de 2025, que designa a servidora Patrícia Karla Firmino, matrícula n. 659116-9, para exercer a função de Suplente do Fiscal Setorial do Contrato n. 343/SMCC/2024, com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

Art. 2º Designar, a partir de 07/08/2026, o servidor Rodrigo Vilmar de Souza, Matrícula n. 843857, para exercer a função de Suplente do Fiscal Setorial do Contrato n. 343/SMCC/2024, com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, tendo como objeto de contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado no gerenciamento dos atos oficiais do município de Florianópolis

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, aos 07 de agosto de 2026.

**PAULO ROBERTO MELLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**



Assinaturas do documento

"Portaria 006 de 2026"



Código para verificação: **THBIXSX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO ROBERTO MELLER (CPF: ***.343.309-**) em 07/08/2026 às 18:10:57 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 05/08/2026 - 17:59:11 e válido até 05/08/2029 - 17:59:11.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00056277/2026** e o código **THBIXSX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

07/08/2026

Edição Nº. 4236

Secretaria Municipal de Administração





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01501/2026, DE 05 AGOSTO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

RESOLVE:

Art 1º CONSIDERAR DESIGNADA a servidora CAMILA SOUZA DA NATIVIDADE, matrícula nº 410.071, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe de Divisão Parcerias (Código da Vaga: 006), padrão FG-02, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 03 de agosto de 2026.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 05 de agosto de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA 01501.2026 - DESIGNAÇÃO FG CAMILA SOUZA DA NATIVIDADE"



Código para verificação: **SIS7MU4P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 05/08/2026 às 18:35:23 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00208910/2026** e o código **SIS7MU4P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração**

PORTARIA Nº 01499/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

RESOLVE:

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS, a partir de 03/08/2026, da disposição da servidora **MARIANA CAROLINE DA SILVA**, matrícula nº 407.321, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, no IPREF - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, contida na Portaria nº 00579/2025, publicada no D.O.M. nº 4060, de 13 de novembro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 05 de agosto de 2026.

ALINE CAMPANA
Coordenadora de Gabinete
Secretaria Municipal de Administração

Site: **www.pmf.sc.gov.br** - e-mail: **dsgp.sma@floripa.sc.gov.br**
Fones: (048) 3251-5900



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01499.2026 - CESSAR DISPOSIÇÃO DE MARIANA CAROLINE DA SILVA NO IPREF"



Código para verificação: **CMFRGQBR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 05/08/2026 às 18:34:45 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00199989/2026** e o código **CMFRGQBR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA Nº 01508/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis e o Decreto 11.359, de 11 de março de 2013, considerando o que consta no processo nº F 00211497/2026, com base no artigo 38 da Lei Complementar 063/2003,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, a servidora GILMARA DE OLIVEIRA, matrícula nº 886.237, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, classe 01, nível A , lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, a partir de 10 de agosto de 2026.

Florianópolis, 06 de agosto de 2026.

CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL
Secretária Municipal da Administração



Assinaturas do documento

"portaria_exoneracao - 2026-08-06T124456.247"



Código para verificação:**F8SFL3ER**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL** (CPF: ***.352.469-**) em 06/08/2026 às 14:40:04 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:31:26 e válido até 15/07/2028 - 10:31:26.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00211497/2026**

e o código **F8SFL3ER** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01526/2026, DE 07 AGOSTO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024,

RESOLVE:

Art 1º RETIFICAR a Portaria de Dispensa e Designação de FG nº 01437/2026, publicada no D.O.E.M. nº 4230 de 30 de julho de 2026. ONDE SE LÊ: "Art. 2º DESIGNAR (...) optante pela carga horária de 150 horas (...)", LEIA-SE: "Art. 2º DESIGNAR (...) optante pela carga horária de 200 horas (...)".

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 07 de agosto de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01526.2026 - RETIFICA PORT. Nº 01437.2026 DESIGNAÇÃO FG SYLVIO P. PORTO NETO"



Código para verificação: **3H36XWEE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 07/08/2026 às 14:31:38 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00201271/2026** e

o código **3H36XWEE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01527/2026, DE 07 AGOSTO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024, e da Lei Complementar nº 657/2019

RESOLVE:

Art 1º CONSIDERAR DISPENSADA, a partir de 03 de agosto de 2026, da designação concedida por intermédio da Portaria de Dispensa e Designação de FG nº 01021/2026, a servidora FABRICIA PEREIRA MESQUITA, matrícula nº 494.046, da função gratificada de Chefe do Departamento de Proteção dos Usuários e Carta de Serviços (Código da Vaga: 003), padrão FG-03, optante pela carga horária de 150 horas, na(o) Controladoria-geral do Município.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 07 de agosto de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01527.2026 - DISPENSA FG FABRICIA PEREIRA MESQUITA"



Código para verificação: **AH435ZEU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 07/08/2026 às 16:21:41 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00208051/2026** e o código **AH435ZEU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01528/2026, DE 07 AGOSTO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024, e da Lei Complementar nº 657/2019,

RESOLVE:

Art 1º CONSIDERAR DESIGNADA a servidora MARIANA DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 638.978, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe do Departamento de Proteção dos Usuários e Carta de Serviços (Código da Vaga: 003), padrão FG-03, optante pela carga horária de 150 horas, na(o) Controladoria-geral do Município, a partir de 03 de agosto de 2026.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 07 de agosto de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01528.2026 DESIGNAÇÃO FG MARIANA DE OLIVEIRA CAVALCANTE"



Código para verificação:**N00H3AOS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 07/08/2026 às 16:21:42 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00208051/2026** e o código **N00H3AOS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01529/2026, DE 07 AGOSTO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024, e da Lei Complementar nº 657/2019,

RESOLVE:

Art. 1º CONSIDERAR DISPENSADO, a partir de 03 de agosto de 2026, da designação concedida por intermédio da Portaria de Designação de FG nº 00838/2026, o servidor GEAN CARLO ALBINO, matrícula nº 316.881, da função gratificada de Chefe do Departamento de Processos Administrativos e Disciplinares (Código da Vaga: 014), padrão FG-03, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Controladoria-geral do Município.

Art. 2º CONSIDERAR DESIGNADO o servidor GILSON JOSE FERREIRA, matrícula nº 334.561, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe do Departamento de Processos Administrativos e Disciplinares (Código da Vaga: 014), padrão FG-03, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Controladoria-geral do Município, a partir de 03 de agosto de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 07 de agosto de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01529.2026 - DISPENSA E DESIG NA FG GEAN CARLO ALBINO - GILSON JOSE FERREIRA"



Código para verificação: **MF854HSR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 07/08/2026 às 16:21:42 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00208051/2026** e o código **MF854HSR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Administração

PORTARIA Nº 01530/2026, DE 07 AGOSTO DE 2026.

A COORDENADORA DE GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 02881/2025 e, nos termos da Lei Complementar nº 770/2024, e da Lei Complementar nº 657/2019,

RESOLVE:

Art 1º CONSIDERAR DESIGNADO o servidor GEAN CARLO ALBINO, matrícula nº 316.881, para responder pelo exercício da função gratificada de Chefe do Departamento de Prevenção, Acolhimento e Análise Preliminar de Denúncias (Código da Vaga: 011), padrão FG-03, optante pela carga horária de 200 horas, na(o) Controladoria-geral do Município, a partir de 03 de agosto de 2026.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 07 de agosto de 2026.

ALINE CAMPANA
COORDENADORA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Assinaturas do documento

"PORTARIA Nº 01530.2026 DESIGNAÇÃO FG GEAN CARLO ALBINO"



Código para verificação: **69MWHZ7H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALINE CAMPANA (CPF: ***.288.399-**) em 07/08/2026 às 16:21:42 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:43:45 e válido até 15/07/2028 - 10:43:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00208051/2026** e o código **69MWHZ7H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) abaixo relacionados(as), de acordo com o cargo e Edital, para contratação em caráter temporário, conforme segue:

COVEIRO PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2026		PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA ADMISSÃO DIGITAL: 10/08/2026 (segunda-feira) a 12/08/2026 (quarta-feira) INÍCIO DAS ATIVIDADES: 17/08/2026 (segunda-feira)
1º GERAL	PAULO ROBERTO PONTES DUARTE	
2º GERAL	VANDERLEI PEREIRA VIRGINIO	
1º NEGRO	ALAIN IVAN FARIAS	
3º GERAL	SANDRO DA SILVA LEME	
1º PCD	GERSON BARBOSA DE SOUZA	
MOTORISTA PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2026		
1º GERAL	SEBASTIAO ADRIANO SANSANA	

Todas as informações a respeito do processo de contratação constam na mensagem de convocação enviada para o e-mail cadastrado, no ato de inscrição, pelo(a) candidato(a).

E-mail oficial de convocação: processoseletivo@floripa.sc.gov.br

Link para acesso ao processo de admissão digital:
<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/servico-info/344>

Florianópolis, 07 de Agosto de 2026.

CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL
Secretária Municipal de Administração



Assinaturas do documento

"CONVOCAÇÃO - COVEIRO E MOTORISTA - EDITAL 001-2026"



Código para verificação: **UF6LTA42**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL (CPF: ***.352.469-**) em 07/08/2026 às 12:41:47 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 10:31:26 e válido até 15/07/2028 - 10:31:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00184842/2026** e o código **UF6LTA42** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

07/08/2026

Edição Nº. 4236

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer





Portaria nº 78/SMCEL/2026

Florianópolis, 07 de agosto de 2026

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 28.173/2025,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o Termo de Patrocínio nº 093.001/SMLCP/2026, celebrado entre o Município de Florianópolis, por intermédio da fundação Municipal de Esportes e de outro lado ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – ADIEE a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Termo de Patrocínio nº 093.001/SMLCP/2026, cujo objeto é o patrocínio para viabilizar a realização "da 1ª Copa Floripa de Karatê – Troféu Afonso Coutinho Guedes Pinto":

I – Higor Da Luz Schroeder, Matrícula: 79161-0;

II – Renato Carlos da Cruz,, Matrícula: 88629-4;

III Adilson Adir Gentil, Matrícula: 86483-8;

Art. 2º Compete aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, das condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação vigente, bem como registrar ocorrências e adotar as providencias necessárias a regular execuçãodo contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO CESAR DA SILVA

Presidente da Fundação Municipal de Esportes



Assinaturas do documento

"PORTARIA FISCAL -COPA FLORIPA KARATÊ"



Código para verificação:**HCPP5810**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIO CESAR DA SILVA (CPF: ***.942.169-**) em 07/08/2026 às 15:42:05 (GMT-03:00)
Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 09:58:26 e válido até 15/07/2028 - 09:58:26.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00210180/2025** e o código **HCPP5810** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

07/08/2026

Edição Nº. 4236

Secretaria Municipal de Educação





PORTARIA DES 1628 A 1630

PORTARIA DES Nº 01628/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Rositamir Pacheco**, matrícula nº 228.087, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Neim Waldemar Silva Filho (343212), para atuar no(a) Neim Bem-te-vi (343243) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 07/08/2026 a 22/12/2026, para ocupar uma classe-vaga por estar readaptada. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01629/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Eliane Brusco Das Chagas**, matrícula nº 331.937, Professor Auxiliar IV (1337) Auxiliar-ed Infantil (083), lotada no(a) Neim Raul Francisco Lisboa (343323), para atuar no(a) Neim Santo Antonio Padua (343326) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 03/08/2026 a 22/12/2026, para ocupar uma classe-vaga para atuar na direção. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01630/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Mayara Regina do Nascimento**, matrícula nº 624.764, Professor Auxiliar IV (1337) Auxiliar-educ Especial (070), lotada no(a) Gerencia de Educacao Especial (341210), para atuar no(a) Diretoria de Educação Especial (341200) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 07/08/2026 a 31/12/2026, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na s.m.e. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS ADS 3307, 3396 A 3413

PORTARIA ADS Nº 03307/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Miria Tavares da Rosa**, matrícula nº 886.353, Professor Substituto I (1324) Auxiliar-tecn Educacional (077), para no período de 04/08/2026 a 22/12/2026, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Marcolino Jose Lima (344226), com carga horária de 10 (dez) horas semanais (Matutino/Vespertino), face o impedimento da titular Monique Aparecida S Gomes da Cunha, matrícula nº 363.057, por estar exercendo direção (10). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação. **(Republicada por incorreção na publicação do DOEM, Edição 4228 do dia 28/07/2026, págs 41 e 42).**

PORTARIA ADS Nº 03396/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Edilaine Sieben**, matrícula nº 886.141, Professor Substituto III (1326) Inglês (002), para no período de 10/08/2026 a 22/12/2026, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Dilma Lucia dos Santos (344209), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino/Vespertino) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03397/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Thayse Regina Lauer Lievore**, matrícula nº 886.406, Professor Substituto III (1326) Português/inglês (003), para no período de 10/08/2026 a 08/09/2026, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Zulma Freitas de Souza (344241), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento do titular Diego Vilanova Titello, matrícula nº 623.067, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03398/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Flaviana Soares de Souza**, matrícula nº 886.508, Professor Substituto IV (1328) Português (001), para no período de 10/08/2026 a 22/12/2026, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Maria Conceicao Nunes (344236), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, face o impedimento da titular Eduarda da Silva, matrícula nº 623.121, por estar a disposição com ônus (04). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03399/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir



a servidora **Fernanda da Rocha**, matrícula nº 886.509, Professor Substituto IV (1328) Portugues (001), para no período de 10/08/2026 a 06/09/2026, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Paulo Fontes (344217), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, face o impedimento da titular Emanuele Bitencourt Neves Camani, matrícula nº 444.413, por estar em licença para aperfeiçoamento profissional (09). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03400/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Isadora Victoria Schuck Martins**, matrícula nº 886.513, Professor Substituto III (1326) Educacao Fisica (012), para no período de 10/08/2026 a 08/09/2026, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Jose do Valle Pereira (344214), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, face o impedimento do titular Luis Henrique Soares de Oliveira, matrícula nº 592.889, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03401/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Samantha Soares Ribeiro**, matrícula nº 886.514, Professor Substituto IV (1328) Educacao Fisica (012), para no período de 10/08/2026 a 01/09/2026, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Batista Pereira (344206), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, face o impedimento da titular Viviane Nazario Cardoso, matrícula nº 335.509, por estar em designação (08). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03402/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Maria Clara da Silva**, matrícula nº 886.516, Professor Substituto I (1324) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 10/08/2026 a 02/09/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Morro do Mocoto (343324), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Glauce Medeiros Machado, matrícula nº 625.418, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03403/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Carla Cristine Zeni Silva**, matrícula nº 885.859, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 10/08/2026 a 06/10/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Santo Antonio Padua (343326), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Amanda Moara Pequeno Moura, matrícula nº 867.233, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIA ADS Nº 03404/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Alessandra Porto Ferraz**, matrícula nº 886.517, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 10/08/2026 a 10/09/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Francisca Idalina Lopes (343213), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino), face o impedimento da titular Marisa Hartwig, matrícula nº 464.104, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03405/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Viviane Kellen Soledade Siqueira**, matrícula nº 885.714, Professor Substituto IV (1328) Educacao Especial (015), para no período de 10/08/2026 a 22/12/2026, atuar em caráter temporário no(a) Ebm Donicia Maria Costa (344221), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Betina Weber de Souza, matrícula nº 641.405, por estar em designação (08). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03406/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Juliana Cardoso Correia**, matrícula nº 886.519, Professor Substituto III (1326) Educacao Infantil (029), para no período de 10/08/2026 a 09/09/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Ferminio Francisco Vieira (343215), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, face o impedimento da titular Sannair Fernandes Pacheco, matrícula nº 328.570, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03407/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Maria Lucia Silveira Damasceno**, matrícula nº 885.410, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-educ Especial (070), para no período de 07/08/2026 a 03/11/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Doralice Maria Dias-neim do Futuro (343337), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, face o impedimento da titular Karine Araujo Campelo, matrícula nº 660.825, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03408/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Marta Costa da Conceicao**, matrícula nº 886.520, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 10/08/2026 a 08/09/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Irma Scheilla (343241), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Celia da Costa, matrícula nº 308.250, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua



assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03409/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Suelene de Oliveira Silva**, matrícula nº 884.003, Professor Substituto III (1326) Educacao Infantil (029), para no período de 07/08/2026 a 03/10/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Professora Sueli Gadotti Rodrigues (343312), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino), face o impedimento da titular Francielle Bastos Paz, matrícula nº 869.252, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03410/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Edi Maria Goulart Santos**, matrícula nº 883.624, Professor Substituto IV (1328) Educacao Infantil (029), para no período de 07/08/2026 a 03/10/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Professora Sueli Gadotti Rodrigues (343312), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Francielle Bastos Paz, matrícula nº 869.252, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03411/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Adriana Tessarolo Pacheco**, matrícula nº 886.523, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 10/08/2026 a 08/09/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Jardim Atlantico (343237), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Rosimere Terezinha Ferreira, matrícula nº 329.835, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03412/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Rosane Sarmento de Andrade**, matrícula nº 886.524, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 10/08/2026 a 08/09/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Jardim Atlantico (343237), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino), face o impedimento da titular Rosimere Terezinha Ferreira, matrícula nº 329.835, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADS Nº 03413/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir



o servidor **Washington Diego Pinto de Castro**, matrícula nº 886.459, Professor Substituto IV (1328) Auxiliar-ed Infantil (083), para no período de 06/08/2026 a 06/09/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Joel Rogerio de Freitas (343209), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino)face o impedimento da titular denise martins, matrícula nº 628212 , por estar em licença para tratamento de saúde (03). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS ADV 1633, 1664 A 1668

PORTARIA ADV Nº 01633/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Miria Tavares da Rosa**, matrícula nº 886.353, Professor Substituto I (1324) Auxiliar-tecn Educacional (077) para no período de 03/08/2026 a 22/12/2026 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Donicia Maria Costa (344221), com carga horária de 10 (dez) horas semanais (Matutino/Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA** - Secretário Municipal de Educação. **(Republicada por incorreção na publicação do DOEM, Edição 4228 do dia 28/07/2026, págs 39).**

PORTARIA ADV Nº 01664/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Claudia Lone**, matrícula nº 886.510, Professor Substituto I (1324) Portugues (001) para no período de 10/08/2026 a 22/12/2026 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Henrique Veras (344211), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA** - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01665/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Claudia Lone**, matrícula nº 886.510, Professor Substituto I (1324) Portugues (001) para no período de 10/08/2026 a 22/12/2026 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Henrique Veras (344211), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Vespertino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA** - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01666/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Raissa Arruda Medeiros**, matrícula nº 886.494, Professor Substituto IV (1328) Artes-Artes Plasticas (045) para no período de 10/08/2026 a 22/12/2026 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. **THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA** - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01667/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir o servidor **Steven Weber Bastos**, matrícula nº 886.518, Professor Substituto I (1324) Artes-Musica (042) para no período de 10/08/2026 a 22/12/2026 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Padre Pedro Adolino Martendal (344244), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as



disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ADV Nº 01668/26 - O Secretário Municipal de Educação, de acordo com o Art. 71 da Lei 2.517 de 19/12/1986 e do Decreto nº 9.282/12 de 10/04/2012, resolve: Artigo 1º Admitir a servidora **Julya Delgado de Freitas**, matrícula nº 884.460, Professor Substituto III (1326) Anos Iniciais (014) para no período de 10/08/2026 a 22/12/2026 atuar em classe-vaga no no(a) Ebm Jose Jacinto Cardoso (344223), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais (Matutino). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS ALT 1654 A 1672

PORTARIA ALT Nº 01654/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 09/08/2026, a Portaria nº ADS 03230/26 de 10/07/2026 de **Crisleine de Fatima da Silva**, matrícula nº 885.082 para atuar no(a) Neim Maria Nair da Silva (343228) , referente ao período que passa a ser de 14/07/2026 a 06/10/2026 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01655/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 09/08/2026, a Portaria nº ADS 03231/26 de 10/07/2026 de **Crisleine de Fatima da Silva**, matrícula nº 885.082 para atuar no(a) Neim Maria Nair da Silva (343228) , referente ao período que passa a ser de 14/07/2026 a 06/10/2026 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01656/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 09/08/2026, a Portaria nº ADS 02663/26 de 19/05/2026 de **Dayani Cristini Ramos Canarinis**, matrícula nº 885.102 para atuar no(a) Neim Alm Lucas Alexandre Boiteux (343216) , referente ao período que passa a ser de 20/05/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01657/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº ADS 01940/26 de 26/02/2026 de **Natalia Gabriela Volppe de Souza**, matrícula nº 883.509 para atuar no(a) Neim Alm Lucas Alexandre Boiteux (343216) , referente ao período que passa a ser de 02/03/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01658/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 17/06/2026, a Portaria nº ADS 02548/26 de 15/04/2026 de **Josimar Santos de Souza**, matrícula nº 884.829 para atuar no(a) Ebm Virgilio dos Reis Varzea (344238) , referente ao período que passa a ser de 17/04/2026 a 11/08/2026 por estar em licença para tratamento de saúde (03) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01659/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº ADS 02138/26 de 10/03/2026 de **Renata dos Reis Laudelina**, matrícula nº 884.233 para atuar no(a) Neim Orisvaldina Silva (343320) , referente ao período que passa a ser de 11/03/2026 a 22/12/2026



por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01660/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº ADS 02139/26 de 10/03/2026 de **Renata dos Reis Laudelina**, matrícula nº 884.233 para atuar no(a) Neim Orisvaldina Silva (343320) , referente ao período que passa a ser de 11/03/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01661/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 08/08/2026, a Portaria nº ADS 01769/26 de 25/02/2026 de **Marileia Borges**, matrícula nº 883.424 para atuar no(a) Neim Julia Maria Rodrigues (343347) , referente ao período que passa a ser de 02/03/2026 a 03/11/2026 por estar em licença tratamento de saúde Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01662/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 11/05/2026, a Portaria nº ADS 02467/26 de 09/04/2026 de **Stefany Bitencourt de Souza**, matrícula nº 884.773 para atuar no(a) Ebm Antonio Pascoal Apostolo (344205) , referente ao período que passa a ser de 13/04/2026 a 15/09/2026 por estar em licença tratamento saúde Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01663/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 08/08/2026, a Portaria nº ADS 01770/26 de 25/02/2026 de **Marileia Borges**, matrícula nº 883.424 para atuar no(a) Neim Julia Maria Rodrigues (343347) , referente ao período que passa a ser de 02/03/2026 a 03/11/2026 por estar em licença tratamento de saúde Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01664/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº ADS 03137/26 de 01/07/2026 de **Adriana Becker**, matrícula nº 885.976 para atuar no(a) Neim Celso Ramos (343210) , referente ao período que passa a ser de 02/07/2026 a 05/10/2026 licença tratamento saúde. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01665/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº ADS 03190/26 de 06/07/2026 de **Adriana Becker**, matrícula nº 885.976 para atuar no(a) Neim Celso Ramos (343210) , referente ao período que passa a ser de 02/07/2026 a 05/10/2026 licença tratamento saúde. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as



disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01666/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº ADS 02951/26 de 11/06/2026 de **Julia Canciani Roesener**, matrícula nº 881.775 para atuar no(a) Neim Irma Scheilla (343241) , referente ao período que passa a ser de 12/06/2026 a 04/09/2026 por estar em licença tratamento de saúde Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01667/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº ADS 01780/26 de 25/02/2026 de **Ketti Maridiane da Rosa**, matrícula nº 882.894 para atuar no(a) Neim Ilha Continente (343225) , referente ao período que passa a ser de 02/03/2026 a 20/08/2026 por estar em licença tratamento de saúde Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01668/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº ADS 01479/26 de 03/02/2026 de **Ketti Maridiane da Rosa**, matrícula nº 882.894 para atuar no(a) Neim Professora Otilia Cruz (343351) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 20/08/2026 por estar em licença tratamento de saúde Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01669/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº ADS 01280/26 de 03/02/2026 de **Jaqueline Borges**, matrícula nº 882.668 para atuar no(a) Neim Judite Fernandes de Lima (343314) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01670/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº ADS 01281/26 de 03/02/2026 de **Jaqueline Borges**, matrícula nº 882.668 para atuar no(a) Neim Judite Fernandes de Lima (343314) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 22/12/2026 por estar em readaptação (13) Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 01671/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº ADS 01513/26 de 04/02/2026 de **Marcia Ferreira Teles**, matrícula nº 883.197 para atuar no(a) Neim Professora Maria Barreiros (343207) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 13/08/2026 por estar em licença tratamento de saúde Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIA ALT Nº 01672/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 10/08/2026, a Portaria nº ADS 01514/26 de 04/02/2026 de **Marcia Ferreira Teles**, matrícula nº 883.197 para atuar no(a) Neim Professora Maria Barreiros (343207) , referente ao período que passa a ser de 09/02/2026 a 13/08/2026 por estar em licença tratamento de saúde Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS CEF 2645 A 2672

PORTARIA CEF Nº 02645/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADS 01950/26 de 26/02/2026, de **Rosani Fatima Afflen**, matrícula nº 880.780, lotada no(a) Neim Costeira do Pirajubae (343352) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 06 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02646/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/08/2026, da Portaria nº LAP 00027/24 de 05/09/2024, de **Adriana Telles Ribeiro Dornelles**, matrícula nº 329.118, lotada no(a) Ebm Jose do Valle Pereira (344214) nos termos do Processo funcional nº 212025/2026. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02647/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADS 02408/26 de 01/04/2026, de **Juliana Paiva Nappi**, matrícula nº 884.553, lotada no(a) Neim Machado de Assis (343245) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02648/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADS 03027/26 de 26/06/2026, de **Juliana Paiva Nappi**, matrícula nº 884.553, lotada no(a) Neim Machado de Assis (343245) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02649/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADV 01622/26 de 27/07/2026, de **Ana Paula Kanzaki**, matrícula nº 886.246, lotada no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02650/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADV 01569/26 de 09/07/2026, de **Marcilene Teresinha Kuhsler**, matrícula nº 886.145, lotada no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de



agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02651/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADS 02746/26 de 27/05/2026, de **Misael de Souza Celestino**, matrícula nº 885.345, lotado no(a) Ebm Adotiva Liberato Valentim (344234) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02652/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/08/2026, da Portaria nº ADV 00688/26 de 03/02/2026, de **Micaela Castro da Silva**, matrícula nº 882.987, lotada no(a) Neim Lausimar Maria Laus (343227) por alteração de lotação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02653/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/08/2026, da Portaria nº ADV 00689/26 de 03/02/2026, de **Micaela Castro da Silva**, matrícula nº 882.987, lotada no(a) Neim Lausimar Maria Laus (343227) por alteração de lotação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02654/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADV 01333/26 de 27/05/2026, de **Gabriel Correa Leal**, matrícula nº 885.375, lotado no(a) Ebm Donicia Maria Costa (344221) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02655/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADV 01660/26 de 06/08/2026, de **Raissa Arruda Medeiros**, matrícula nº 886.494, lotada no(a) Ebm Darcy Ribeiro (344242) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02656/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2025, da Portaria nº CTD 00062/26 de 02/02/2026, de **Luan dos Santos Borba**, matrícula nº 881.447, lotado no(a) Ebm Paulo Fontes (344217) por ausência injustificada. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIA CEF Nº 02657/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/08/2026, da Portaria nº ADS 02876/26 de 01/06/2026, de **Lauryn Nunes de Quadros**, matrícula nº 885.356, lotada no(a) Neim Caetana Marcelina Dias (343214) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02658/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/08/2026, da Portaria nº ADS 02994/26 de 18/06/2026, de **Viviane Kellen Soledade Siqueira**, matrícula nº 885.714, lotada no(a) Ebm Donicia Maria Costa (344221) por retorno do titular. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02659/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADS 03393/26 de 06/08/2026, de **Douglas Molter Ferreira**, matrícula nº 886.496, lotado no(a) Ebm Acacio Garibaldi Sao Thiago (344202) não tomou posse no tempo previsto. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02660/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/08/2026, da Portaria nº CTD 01560/26 de 26/02/2026, de **Cristiane Ferreira**, matrícula nº 882.728, lotada no(a) Neim Vila Uniao (343221) por retorno do titular. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02661/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/08/2026, da Portaria nº ADS 03188/26 de 06/07/2026, de **Mychael Diogo Ramos dos Santos**, matrícula nº 886.055, lotado no(a) Ebm Mancio Costa (344215) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02662/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/08/2026, da Portaria nº ADS 03189/26 de 06/07/2026, de **Mychael Diogo Ramos dos Santos**, matrícula nº 886.055, lotado no(a) Ebm Zulma Freitas de Souza (344241) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02663/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADS 02566/26 de 16/04/2026, de **Adriano de Campos**, matrícula nº 884.866, lotado no(a) Ebm



Mancio Costa (344215) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02664/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADV 01364/26 de 29/05/2026, de **Evelise Daniela Lino**, matrícula nº 885.446, lotada no(a) Ebm Jose Jacinto Cardoso (344223) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02665/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/08/2026, da Portaria nº ADV 00936/26 de 25/02/2026, de **Luan Jorge Aguiar**, matrícula nº 882.615, lotado no(a) Ebm Osvaldo Galupo (344228) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02666/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/08/2026, da Portaria nº ADS 02405/26 de 01/04/2026, de **Luiza Santos de Souza**, matrícula nº 884.631, lotada no(a) Neim Clair Gruber Souza (343250) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02667/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº DES 00742/26 de 26/01/2026. que designou Mayara Regina do Nascimento, matrícula nº 624.764, lotada no(a) Gerencia de Educacao Especial (341210) , para Ebm Adotiva Liberato Valentim (344234) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02668/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº DES 01242/26 de 13/02/2026. que designou Graziela Souza Bezerra, matrícula nº 792.020, lotada no(a) Neim Vila Uniao (343221) , para Ebm Luiz Candido da Luz (344229) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02669/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 06/08/2026, da Portaria nº ADS 03365/26 de 05/08/2026, de **Washington Diego Pinto de Castro**, matrícula nº 885.405, lotado no(a) Neim Joel Rogerio de Freitas (343209) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIA CEF Nº 02670/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADV 00719/26 de 03/02/2026, de **Jayne Martins Vilhalva**, matrícula nº 882.576, lotada no(a) Ger de Articul Pedagóg da Educ Infantil (343110) , Cons Com Saco Limoes (017) por ausência injustificada. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02671/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 07/08/2026, da Portaria nº ADS 01551/26 de 04/02/2026, de **Natalia Seara da Conceicao**, matrícula nº 883.212, lotada no(a) Ebm Zulma Freitas de Souza (344241) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 02672/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/08/2026, da Portaria nº CTD 01200/26 de 03/02/2026, de **Vanessa Prado Antunes de Souza**, matrícula nº 883.084, lotada no(a) Ebm Iracema Brito Andrade (344235) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS CTD 2311 A 2314

PORTARIA CTD Nº 02311/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve ADMITIR, de acordo com o Art. 2 da Lei 9.287, de 09/07/2013 e do Decreto n.º 12.055, de 28/08/2013, **Cristiane Fernandes Costa**, matrícula nº 886.474, Auxiliar de Sala (0816) Auxiliar de Sala (076), para no período de 10/08/2026 a 22/12/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Nossa Sra Aparecida (343205), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Michele Schutz da Silva, matrícula nº 321.397, por estar em licença para tratamento de saúde (03). Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CTD Nº 02312/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve ADMITIR, de acordo com o Art. 2 da Lei 9.287, de 09/07/2013 e do Decreto n.º 12.055, de 28/08/2013, **Angela Maria Pereira de Aguiar de Ataides**, matrícula nº 886.515, Auxiliar de Sala (0816) Auxiliar de Sala (076), para no período de 10/08/2026 a 22/12/2026, atuar em classe vaga em caráter temporário no(a) Ebm Prof Neuza Paula da Silveira (344240), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (Matutino/Vespertino). Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CTD Nº 02313/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve ADMITIR, de acordo com o Art. 2 da Lei 9.287, de 09/07/2013 e do Decreto n.º 12.055, de 28/08/2013, **Renata Costa Nunes**, matrícula nº 886.521, Auxiliar de Sala (0816) Auxiliar de Sala (076), para no período de 11/08/2026 a 22/12/2026, atuar em classe vaga em caráter temporário no(a) Neim Paulo Michels (343211), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (Matutino/Vespertino). Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CTD Nº 02314/26 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve ADMITIR, de acordo com o Art. 2 da Lei 9.287, de 09/07/2013 e do Decreto n.º 12.055, de 28/08/2013, **Cristiane Ferreira**, matrícula nº 882.728, Auxiliar de Sala (0816) Auxiliar de Sala (076), para no período de 10/08/2026 a 22/12/2026, atuar em caráter temporário no(a) Neim Vo Terezinha (343357), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais (Matutino), face o impedimento da titular Karize Candido Francisco, matrícula nº 662.534, por estar em projetos educativos (24). Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA - Secretário Municipal de Educação.



PORTARIAS DGPE 554 E 555

PORTARIA Nº 554/2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Priscila Aguiar Souza Preuss**, matrícula nº 603.287, designada para assessoramento na Diretoria de Gestão de Pessoal da Educação, nos dias 17, 18, 19, 20 e 21 de agosto de 2026, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA. Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 555/2026. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Carla Cristina Britto**, matrícula nº 309.486, designada para assessoramento na Diretoria Administrativo e Operacional, no dia 07 de agosto de 2026, por estar em compensação de férias não usufruídas por motivo superior de interesse público. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 07 de agosto de 2026. THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA. Secretário Municipal de Educação.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

07/08/2026

Edição Nº. 4236

Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias



MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias****DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº90210/SMLCP/SULIC/2025**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de certificados digitais ICP-Brasil. **CONTRATADAS:**

- TL SERVIÇOS CONTABEIS E EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 56.746.655/0001-68. **Valor total: R\$ 20.352,00 (vinte mil trezentos e cinquenta e dois reais)**
- TECH MINAS DIGITAL LTDA, CNPJ 34.158.836/0001-30. **Valor total: R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais)**

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133, de 2021. **CÓDIGO E-SFINGE:** E9C669A71C4CCAB1C60071143BC6A0944A3D2515

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**Secretaria Municipal da Fazenda****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº298/SMLCP/SULIC/2026**

OBJETO: Contratação para realização de inscrições para participação no curso “Retenção de IR, INSS e Obrigações Acessórias na Administração Pública”.

CONTRATADA: J.L. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 51.161.852/0001-00.

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL: a Autorização de Fornecimento (AF) terá vigência de 30 dias a partir da data de sua emissão. **VALOR TOTAL**

DO CONTRATO: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 74, *caput*, da Lei 14.133, de 2021.

CÓDIGO E-SFINGE:
CDAD9C8C2DBA7F20CBC5F5556F27C0EC0B19EC34

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS
Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 290/SMLCP/SULIC/2026 – Objeto:
Aquisição de coletores menstruais de silicone. Dia 19 de agosto de 2026,
às 13h30min. Endereço eletrônico: <https://wbc.pmf.sc.gov.br>. e-sfinge:
A5D9EF7343D15150C7AB83A65DC609003B1CB48A. PNCP:
<https://pncp.gov.br/app/editais>

EXTRATO DO CONTRATO Nº 361/SMTDI/2026

Objeto: Aquisição de equipamentos industriais em aço inox AISI 304 para a Unidade de Beneficiamento de Pescados do bairro João Paulo. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico n.º 238/SMLCP/SULIC/2026; **CONTRATADA: BRANCO MAQUINAS LTDA - EPP; CNPJ:** 03.120.566/0001-45; **Valor:** O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ 84.099,00 (oitenta e quatro mil e noventa e nove reais)**. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de **(1) um ano**, contado da data da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021; **Dotação:** As despesas decorrentes do presente **Contrato**, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação:**

Órgão/ Unidade	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23001	4.714	4.4.90	7706

Florianópolis, 28 de julho de 2026.

Juliano Richter Pires

Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Milvo Branco

Branco Maquinas LTDA - EPP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 362/SMTDI/2026.

Objeto: Aquisição de equipamentos industriais em aço inox AISI 304 para a Unidade de Beneficiamento de Pescados do bairro João Paulo. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico n.º 238/SMLCP/SULIC/2026; **CONTRATADA:** EXXITUS COMÉRCIO ATACADISTA, VAREJISTA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME; **CNPJ:** 30.380.856/0001-09; **Valor:** O valor total deste CONTRATO é de **R\$ 19.769,94 (dezenove mil e setecentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos).** **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de **(1) um ano**, contado da data da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021; **Dotação:** As despesas decorrentes do presente **Contrato**, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação:**

Órgão/ Unidade	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23001	4.714	4.4.90	7706

Florianópolis, 28 de julho de 2026.

Juliano Richter Pires

Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Marcos Antonio de Souza Torquato

EXXITUS Comércio Atacadista, Varejista e

Prestadora de Serviços LTDA - ME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 363/SMTDI/2026.

Objeto: Aquisição de equipamentos industriais em aço inox AISI 304 para a Unidade de Beneficiamento de Pescados do bairro João Paulo. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico n.º 238/SMLCP/SULIC/2026; **CONTRATADA:** GLAZ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME ; **CNPJ:** 64.094.976/0001-53; **Valor:** 2.1. O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ 41.694,66 (quarenta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)**. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de **(1) um ano**, contado da data da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021; **Dotação:** As despesas decorrentes do presente **Contrato**, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação:**

Órgão/ Unidade	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23001	4.714	4.4.90	7706

Florianópolis, 28 de julho de 2026.

Juliano Richter Pires

Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Carlos Emanuel Drzevinski

Glaz Comercio de Maquinas e
Equipamentos LTDA - ME

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 364/SMTDI/2026.**

Objeto: Aquisição de equipamentos industriais em aço inox AISI 304 para a Unidade de Beneficiamento de Pescados do bairro João Paulo. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico n.º 238/SMLCP/SULIC/2026; **CONTRATADA:** **K.C.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP** ; **CNPJ:** 09.251.627/0001-90 ; **Valor:** O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ 1.390,00 (mil trezentos e noventa reais)**. **Vigência:** O prazo de **vigência** da contratação é de **(1) um ano**, contado da data da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021; **Dotação:** As despesas decorrentes do presente **Contrato**, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação**:

Órgão/ Unidade	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23001	4.714	4.4.90	7706

Florianópolis, 28 de julho de 2026.

Juliano Richter Pires

Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Marcos Ribeiro Júnior

K.C.R. Comércio de Equipamentos LTDA - EPP

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 365/SMTDI/2026.**

Objeto: Aquisição de equipamentos industriais em aço inox AISI 304 para a Unidade de Beneficiamento de Pescados do bairro João Paulo. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico n.º 238/SMLCP/SULIC/2026; **CONTRATADA:** **M B COSTA ACESSORIOS LTDA - ME** ; **CNPJ:** 40.183.585/0001-47; **Valor:** O valor total deste **CONTRATO** é de **R\$ 10.850,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta reais)**. **Vigência:** O **prazo de vigência** da contratação é de **(1) um ano**, contado da data da publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021; **Dotação:** As despesas decorrentes do presente **Contrato**, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação:**

Órgão/ Unidade	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
23001	4.714	4.4.90	7706

Florianópolis, 28 de julho de 2026.

Juliano Richter Pires

Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Mariana Bossoni Reggiani Costa

M B Costa Acessorios LTDA - ME

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 090.000/SMLCP/2026
(PMF I 00199923/2026)**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS (PMF)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, com sede na Rua Conselheiro Mafra, nº 656, Centro, Florianópolis/SC, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinada à celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil “ONG FÜR GOTT ARBEIT – FGA”, previamente credenciada para execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores**, integrante da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), no Decreto Municipal nº 28.111, de 16 de maio de 2025, na Instrução Normativa CGM nº 05/2024, na Instrução Normativa TC nº 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e demais normas aplicáveis, observadas as justificativas técnicas constantes do Processo Administrativo PMF I 00199923/2026.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Dispensa de Chamamento Público tem por objeto a celebração de **Termo de Colaboração** com a **Organização da Sociedade Civil “ONG FÜR GOTT ARBEIT – FGA”**, previamente credenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, para a execução continuada do **Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores**, integrante da **Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, tipificado nacionalmente pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

1.2. O serviço destina-se ao acolhimento provisório de mulheres com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores, que se encontrem em situação de risco de morte ou grave ameaça decorrente da violência doméstica e familiar e necessitem de afastamento imediato do ambiente de violência para preservação de sua integridade física, psicológica e social. O atendimento será prestado em local seguro e sigiloso, garantindo proteção integral, acompanhamento técnico especializado e articulação com a rede socioassistencial, o Sistema de Justiça, os órgãos de segurança pública e as demais políticas públicas.

1.3. A parceria compreenderá o acolhimento simultâneo de até **40 (quarenta) pessoas**, consideradas, para fins de aferição da capacidade instalada do serviço, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus filhos ou dependentes menores que as acompanhem, observados os parâmetros técnicos estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Social, pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e pelas demais normas aplicáveis.

1.4. O serviço deverá ser executado de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, em imóvel cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, dotado de características residenciais e de condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade, privacidade e conforto, preservados o sigilo da localização da unidade e a identidade das pessoas acolhidas. A execução deverá observar as exigências próprias da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, assegurando equipe técnica multiprofissional qualificada, atendimento especializado, ambiente seguro e permanente articulação com a rede socioassistencial, o Sistema de Justiça, os órgãos de segurança pública e as demais políticas públicas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

1.5. A parceria terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, com início previsto para **agosto de 2026** e término em **julho de 2027**, e valor global estimado de **R\$ 2.035.200,00** (dois milhões, trinta e cinco mil e duzentos reais), dos quais **R\$ 848.000,00** (oitocentos e quarenta e oito mil reais) correspondem ao exercício financeiro de 2026 e **R\$ 1.187.200,00** (um milhão, cento e oitenta e sete mil e duzentos reais) correspondem ao exercício financeiro de 2027.



1.6. A execução do serviço deverá observar as metas, diretrizes técnico-metodológicas, equipe mínima, atividades obrigatórias, indicadores de avaliação dos resultados e demais condições estabelecidas no **Documento de Formalização da Demanda (Anexo I)**, no Plano de Trabalho aprovado, no Termo de Colaboração, cuja minuta integra a presente Justificativa como **Anexo II**, e nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2. DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecendo o chamamento público como procedimento destinado à seleção da entidade parceira, ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade expressamente previstas em lei.

2.2. Dentre essas hipóteses, o art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 autoriza a dispensa de chamamento público para a celebração de parcerias destinadas à execução de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política pública.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

2.3. Como se percebe, se extrai da legislação vigente a possibilidade de que o chamamento público seja dispensável no caso de entidades que já possuam credenciamento perante o órgão gestor da política pública, no caso a **SEMAS**.

2.4. No Município de Florianópolis, o Decreto Municipal nº 28.111, de 16 de maio de 2025, o qual regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito municipal, também prevê, em seu artigo 18, a possibilidade de a Administração Pública aplicar a dispensa da realização de chamamento público, visando a celebração de Termo de Parceria, desde que



justificadas a necessidade da parceria, o valor a ser disponibilizado e a escolha da organização.

2.5. No presente caso, encontram-se integralmente atendidos os pressupostos legais para a aplicação da hipótese de dispensa prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelos seguintes fundamentos:

2.5.1. O objeto da parceria consiste na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, na modalidade Abrigo Institucional, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tipificado pela Resolução CNAS nº 109/2009, constituindo serviço socioassistencial de natureza continuada, essencial e de responsabilidade do Município.

2.5.2. A Organização da Sociedade Civil **ONG FÜR GOTT ARBEIT – FGA** encontra-se regularmente credenciada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para a execução do referido serviço, atendendo ao requisito específico previsto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme ato administrativo regularmente publicado.

2.6. A formalização da parceria com Organização da Sociedade Civil previamente credenciada mostra-se medida juridicamente adequada e administrativamente necessária para assegurar a continuidade da prestação de serviço público essencial, preservar a capacidade instalada da rede socioassistencial municipal e garantir atendimento especializado às mulheres acolhidas e aos seus filhos ou dependentes menores, evitando qualquer solução de continuidade na oferta da proteção social.

2.7. Ressalta-se, por fim, que a dispensa de chamamento público não afasta a obrigatoriedade de observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 28.111/2025 e nas demais normas aplicáveis, permanecendo a celebração da parceria condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da Organização da Sociedade Civil, bem como da manutenção de sua capacidade técnica e operacional para a adequada execução do objeto.

2.8. A presente hipótese de dispensa não decorre da inviabilidade de competição, de situação emergencial ou de excepcionalidade administrativa, mas de expressa autorização legal conferida pelo art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que



reconhece a peculiaridade dos serviços de assistência social executados por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas, permitindo sua formalização direta quando atendidos os requisitos legais.

3. DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA ENTIDADE

3.1. A escolha da Organização da Sociedade Civil **ONG FÜR GOTT ARBEIT – FGA, CNPJ 14.782.603/0001-05**, decorre da aplicação de critérios objetivos constantes nos autos do Processo Administrativo PMF I 00199923/2026, em observância aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 28.111/2025 e pelas demais normas aplicáveis, especialmente quanto ao prévio credenciamento para a execução de serviços socioassistenciais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

3.1.1. A seleção da entidade observa os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da eficiência, da transparência e da supremacia do interesse público, não resultando de escolha discricionária da Administração Pública, mas da aplicação do procedimento de credenciamento previamente realizado pelo órgão gestor da política pública, no qual foram aferidos, dentre outros aspectos, **a experiência comprovada na execução do serviço, a integração à rede socioassistencial, a capacidade técnica e operacional e o histórico de execução compatível com o objeto da parceria.**

3.2. A Organização da Sociedade Civil **ONG FÜR GOTT ARBEIT – FGA** atende ao requisito previsto no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, encontrando-se regularmente credenciada para a execução do serviço objeto da presente parceria, conforme documentação constante dos autos.

3.3. A celebração da parceria permanece condicionada à apresentação, pela Organização da Sociedade Civil, do Plano de Trabalho e da documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 28.111/2025 e pelas demais normas aplicáveis, bem como à análise e aprovação desses documentos pela Administração Pública, compreendendo, dentre outros, aqueles destinados à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade, além de sua capacidade técnica e operacional para a adequada execução do objeto.

4. DO VALOR DISPONIBILIZADO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado da parceria para o período inicial de 12 (doze) meses é de **R\$ 2.035.200,00 (dois milhões e trinta e cinco mil e duzentos reais)**, correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses de vigência, sendo **R\$ 848.000,00 (oitocentos e quarenta e oito mil reais)** destinados ao exercício financeiro de 2026 e **R\$ 1.187.200,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)** ao exercício financeiro de 2027.

4.2. O valor médio mensal estimado da parceria corresponde a **R\$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais)**, equivalente ao custo estimado de **R\$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais) por pessoa acolhida**, considerando a capacidade máxima de atendimento prevista para o serviço.

4.3. A definição do valor disponibilizado fundamenta-se em análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sido concluído que o montante mostra-se compatível com a complexidade do serviço, com a estrutura operacional exigida pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a manutenção da equipe mínima necessária, com os custos estimados para a execução integral do objeto e com os resultados sociais pretendidos, revelando-se suficiente para assegurar a adequada prestação do serviço, sem caracterizar excesso de recursos públicos nem comprometer sua viabilidade por insuficiência financeira, conforme demonstrado na **Justificativa Técnica da Necessidade da Parceria, da Escolha da Organização da Sociedade Civil e do Valor Disponibilizado** constante nos autos do Processo Administrativo PMF I 00199923/2026.

4.4. A celebração da parceria permanecerá condicionada à análise técnica e financeira da proposta e do Plano de Trabalho apresentados pela Organização da Sociedade Civil, especialmente quanto à compatibilidade entre as despesas previstas, as metas pactuadas e a metodologia de execução do serviço, podendo a Administração Pública promover diligências, solicitar ajustes e adequar a proposta orçamentária aos custos efetivamente demonstrados, observado o limite máximo de recursos públicos disponibilizados para a parceria.

4.5. Os valores da parceria poderão ser reajustados durante sua vigência, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, observado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, bem como as disposições da Lei



Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 28.111/2025 e das demais normas aplicáveis, permanecendo condicionados à demonstração da necessidade da recomposição, à disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização do respectivo instrumento de alteração.

4.6. A dotação orçamentária específica encontra-se prevista no orçamento vigente da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, havendo previsão orçamentária suficiente para suportar a execução da parceria durante sua vigência, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício. As despesas correrão à conta da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Projeto Atividade 2163, Elemento de Despesa 3.3.50.00.00 e Fonte de Recursos 5500.**

4.7. O valor ora fixado possui natureza estritamente transitória e refere-se exclusivamente ao período inicial de 12 (doze) meses.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Para fins de celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil relacionada no item **3.2** deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Parcerias da Prefeitura Municipal de Florianópolis, disponível no endereço eletrônico <https://govgestao.com.br/21d46d>, a proposta de Plano de Trabalho e a respectiva Vinculação de Recursos, com vigência correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, contemplando as ações, metas e despesas necessárias à execução do objeto da presente Dispensa de Chamamento Público, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 28.111/2025 e demais normas aplicáveis.

5.1.1. A celebração do Termo de Colaboração permanecerá condicionada à aprovação do Plano de Trabalho, à verificação do atendimento dos requisitos legais para a celebração da parceria, à apresentação da Declaração de Não Vinculação a Candidato e/ou Pré-Candidato no Pleito de 2026 ou por Estes Mantida, para fins de atendimento ao disposto no § 11 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e às manifestações técnicas e jurídicas cabíveis.

5.2. O Plano de Trabalho deverá detalhar o objeto da parceria, as metas, as atividades, a metodologia de execução, os indicadores de monitoramento e avaliação, o cronograma de execução, o cronograma de desembolso e a aplicação dos recursos, demonstrando

compatibilidade com o objeto da parceria e com a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil.

5.3. Concomitantemente à inserção da proposta de Plano de Trabalho no Sistema de Gestão de Parcerias, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar seu cadastro na plataforma e apresentar a documentação necessária à comprovação do atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 28.111/2025 e nas demais normas aplicáveis, observada a relação constante do **Anexo III** da presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público.

5.4. Em observância ao art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, os recursos financeiros transferidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e movimentados exclusivamente em conta corrente específica, isenta de tarifas bancárias, aberta em instituição financeira pública oficial indicada pela Administração Pública Municipal, qual seja, a **Caixa Econômica Federal**, vedada a utilização de conta diversa ou a mistura com recursos próprios da Organização da Sociedade Civil.

5.5. Os casos omissos e as situações não previstas na presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 28.111/2025, das demais normas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

5.6. A qualquer tempo, presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por vício de legalidade, mediante decisão devidamente motivada, sem que disso decorra direito à celebração da parceria, à indenização ou a qualquer espécie de ressarcimento.

5.7. A Organização da Sociedade Civil é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

5.7.1. A falsidade de documento ou a inveracidade de informação poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação do fato às autoridades competentes para apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa e penal.

5.7.2. Caso a irregularidade seja constatada após a celebração da parceria, poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive a rescisão do



instrumento, a rejeição da prestação de contas e a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.7.3. Integram a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, que serão disponibilizados conjuntamente por ocasião de sua publicação:

- I. **Anexo I:** Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II. **Anexo II:** Minuta do Termo de Colaboração;
- III. **Anexo III:** Relação dos Documentos e Declarações Exigidos para Celebração do Termo de Colaboração;
- IV. **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Não Vinculação a Candidato e/ou Pré-Candidato.

5.8. A presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público, acompanhada dos anexos referidos no item 5.7.3, será publicada na forma prevista no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2 será publicada na forma prevista no art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 28.111/2025, assegurando-se a transparência, o controle social e a ampla publicidade dos atos administrativos que integram o presente procedimento.

5.8.1. Nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 28.111/2025, a presente Justificativa de Dispensa de Chamamento Público poderá ser impugnada por qualquer interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, devendo as impugnações ser apresentadas por meio da Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Florianópolis, disponível no endereço eletrônico <https://govgestao.com.br/21d46d>.

Florianópolis, 30 de julho de 2026

{assinado eletronicamente}

ELIZENIA PRADO BECKER

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Processo PMF I 00199923/2026)

I. OBJETO

A presente demanda tem por objeto a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, na modalidade Abrigo Institucional**, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, destinado ao acolhimento provisório de mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores, em situação de risco decorrente da violência doméstica e familiar, garantindo proteção integral, atendimento especializado e articulação com a rede de proteção e garantia de direitos.

Para atendimento dessa demanda, propõe-se a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil previamente credenciada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, por meio de dispensa de chamamento público, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente demanda fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), no Decreto Municipal nº 28.111/2025 e nas demais normas aplicáveis à Política Pública de Assistência Social.

O objeto da presente demanda consiste na execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e



Familiar, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cuja oferta constitui competência do Município no âmbito da política pública de assistência social e destina-se à garantia da proteção integral de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.

Considerando tratar-se de serviço socioassistencial a ser executado por Organização da Sociedade Civil previamente credenciada pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, a parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração, com dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, a presente demanda encontra amparo na legislação federal e municipal vigente, evidenciando a viabilidade jurídica da celebração da parceria pretendida.

III. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA PARCERIA

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade da oferta do **Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores**, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, serviço de natureza essencial destinado à proteção integral de mulheres em situação de risco pessoal e social decorrente de violência doméstica e familiar.

O serviço destina-se ao acolhimento provisório em local seguro e sigiloso, oferecendo proteção integral, atendimento técnico especializado e acompanhamento interdisciplinar às mulheres acolhidas, bem como a seus filhos ou dependentes menores, quando houver, proporcionando condições para o rompimento do ciclo de violência, o fortalecimento da autonomia, a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, quando possível, e o acesso à rede de proteção e garantia de direitos.



A execução desse serviço constitui dever do Poder Público no âmbito da Política de Assistência Social, sendo indispensável a manutenção de atendimento ininterrupto, em observância aos princípios da continuidade do serviço público, da proteção integral e da dignidade da pessoa humana, de modo a evitar a interrupção da oferta de um serviço essencial destinado à população em situação de extrema vulnerabilidade.

Em razão da complexidade do serviço, da necessidade de equipe técnica especializada, da manutenção de estrutura física adequada e da prestação contínua do atendimento, mostra-se necessária a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil apta à sua execução, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e da legislação municipal aplicável.

A fundamentação técnica detalhada acerca da necessidade da parceria, do interesse público envolvido, da justificativa da dispensa de chamamento público, da escolha da Organização da Sociedade Civil e da definição do valor de referência para a celebração da parceria encontra-se consignada na **Justificativa Técnica da Necessidade da Parceria, da Escolha da Organização da Sociedade Civil e do Valor Disponibilizado (fls. 5-18)**, documento que integra o presente processo administrativo e complementa a presente formalização da demanda para todos os fins legais.

IV. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Assegurar acolhimento institucional provisório, seguro e protegido para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores, garantindo proteção integral, atendimento especializado, fortalecimento da autonomia e acesso à rede de proteção e garantia de direitos.



Objetivos Específicos

1. Garantir acolhimento institucional e proteção integral às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e aos seus filhos ou dependentes menores, mediante oferta contínua de moradia provisória, alimentação, higiene, segurança, convivência e atendimento humanizado;
2. Promover acompanhamento técnico especializado às usuárias e seus dependentes, por meio de atendimento social, psicológico e jurídico, elaboração de Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento – PIA, orientação, encaminhamentos e articulação com a rede socioassistencial, demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos;
3. Favorecer a construção da autonomia, o acesso a direitos e a superação das situações de violência e vulnerabilidade social, por meio da inclusão em serviços, benefícios, programas, atividades socioeducativas e ações voltadas à reinserção social e produtiva.

V. PÚBLICO-ALVO

Mulheres com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores, em situação de risco de morte ou ameaças decorrentes da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano moral ou patrimonial, residentes no Município de Florianópolis, que necessitem de acolhimento institucional provisório para garantia de proteção integral, segurança e acesso à rede de proteção e garantia de direitos.

VI. CARACTERIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Caracterização do Serviço

O Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar consiste na oferta continuada e programada de



acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores, em situação de risco de morte ou ameaças decorrentes da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou dano patrimonial, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, visando garantir proteção integral às usuárias.

O serviço integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e deverá ser executado na modalidade Abrigo Institucional.

O atendimento deverá assegurar privacidade, respeito aos costumes, tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, sendo prestado de forma personalizada e favorecendo a convivência familiar e comunitária, bem como o acesso aos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

As regras de gestão e convivência deverão ser construídas de forma participativa, considerando os perfis das usuárias e promovendo sua autonomia.

Funcionamento

O serviço deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, observando regime de co-gestão e garantindo o sigilo da identidade e da localização das usuárias.

Forma de Acesso ao Serviço

O acesso ao serviço ocorrerá mediante requisição dos serviços socioassistenciais e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, observados os fluxos de encaminhamento definidos pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social.



Infraestrutura e Estrutura Física

O serviço será executado em imóvel cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, inserido na comunidade e dotado de características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada ao atendimento das usuárias, de modo a favorecer o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e comunitário. A unidade deverá atender integralmente às necessidades das mulheres acolhidas e de seus filhos ou dependentes menores, observando os requisitos de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade, privacidade, conforto e convivência comunitária previstos na legislação e normativas aplicáveis.

O imóvel deverá dispor, no mínimo, de sala de estar e convivência, sala de jantar, cozinha, lavanderia, dormitórios, banheiros, despensa, sala administrativa e área externa adequada, contemplando espaço para recreação infantil, área destinada a animais de estimação ("pet place"), horta e demais ambientes ou equipamentos que contribuam para a adaptação, convivência e bem-estar das usuárias e seus dependentes.

Todos os espaços deverão estar devidamente equipados e apresentar condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, limpeza, segurança, acessibilidade para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e pessoas idosas, bem como garantir a privacidade e a dignidade das usuárias.

A unidade deverá assegurar condições adequadas para moradia temporária, endereço de referência, repouso, convivência, guarda de pertences pessoais, lavagem e secagem de roupas, banho, higiene pessoal, vestuário e demais necessidades inerentes ao acolhimento institucional, observando o princípio da laicidade e respeitando a diversidade de crenças, culturas, identidades e trajetórias de vida das usuárias.

Em razão da natureza protetiva do serviço, a unidade deverá funcionar em local sigiloso, sob regime de co-gestão, sendo obrigatória a adoção de medidas destinadas à preservação da identidade, da integridade e da segurança das usuárias e de seus dependentes.



Não poderão ser instaladas placas, identificações visuais ou quaisquer elementos que permitam associar o imóvel à execução do serviço de acolhimento institucional, devendo ser evitadas, inclusive, nomenclaturas que possam expor, rotular ou estigmatizar as usuárias.

A execução do serviço deverá ocorrer em permanente articulação com a rede socioassistencial, as demais políticas públicas setoriais e os órgãos integrantes do Sistema de Justiça e do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando às usuárias e aos seus filhos ou dependentes menores, quando sob sua responsabilidade, o acesso a acompanhamento social, psicológico e jurídico, bem como aos demais serviços necessários à garantia da proteção integral e à superação das situações que motivaram o acolhimento.

Equipamentos e Recursos Mínimos

A OSC deverá disponibilizar e manter em funcionamento, no mínimo:

- a. mobiliário adequado ao serviço de acolhimento, incluindo camas, berços, sofás, armários, mesas, cadeiras, bebês conforto, assento para transporte de crianças, etc;
- b. cozinha equipada com fogão, forno, geladeira, micro-ondas e utensílios domésticos;
- c. roupas de cama e banho;
- d. telefones fixo e móvel;
- e. 04 (quatro) computadores, destinados à coordenação, área administrativa, equipe técnica e usuárias;
- f. impressora multifuncional com scanner;
- g. televisão;
- h. materiais de expediente e escritório para as equipes administrativas e técnicas;
- i. veículo próprio, locado ou serviço terceirizado destinado ao transporte das usuárias;
- j. fornecimento permanente de itens de higiene pessoal, absorventes, fraldas e demais insumos necessários.



Recursos Humanos

Função	Formação e Requisitos Profissionais	Carga horária semanal	Qtd.	Competências
Coordenação	Nível superior completo e experiência em função congênere e que integre a equipe do SUAS. (Assistente Social, Psicólogo, Antropólogo, Pedagogo, Sociólogo).	40h	01	• Responsável pela coordenação técnica, administrativa e operacional do serviço; • elaboração, implementação e monitoramento em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político-Pedagógico; • coordenar os processos de seleção, contratação e supervisão dos profissionais do serviço, acompanhando e avaliando as atividades desenvolvidas pela equipe; • coordenar o planejamento das ações da equipe; • elaborar relatórios técnicos e gerenciais; • articular o serviço com a rede socioassistencial e demais políticas públicas; • Articular o serviço com os órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, visando à proteção integral e à garantia de direitos das usuárias.



Auxiliar Administrativo	Nível Médio	40h	01	• executar atividades de apoio administrativo, incluindo elaboração, organização, controle e arquivamento de documentos; • realizar o recebimento, conferência, distribuição, controle e registro de materiais de consumo, equipamentos, bens patrimoniais e demais insumos utilizados na execução do serviço; • prestar atendimento ao público interno e externo, fornecendo informações, recepcionando usuários, colaboradores e visitantes, bem como apoiando a realização de reuniões e demais atividades administrativas da unidade; • organizar, controlar e manter atualizada a documentação administrativa, financeira e operacional necessária à execução da parceria, incluindo o suporte à elaboração de relatórios e à instrução dos processos de monitoramento e prestação de contas; • apoiar o planejamento, a programação e a execução das atividades administrativas do serviço, observando os procedimentos internos, normas institucionais e orientações do órgão gestor; • participar de reuniões, capacitações e demais atividades de formação relacionadas ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho e à qualificação da execução dos serviços; • executar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza da função e necessárias ao adequado funcionamento do serviço.
Assistente Social	Nível superior com formação em Serviço Social e registro no Conselho Profissional	40h	01	• realizar atendimento social às usuárias e seus familiares; • elaborar, acompanhar e revisar o Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento – PIA; • produzir relatórios e registros técnicos; participar da elaboração e monitoramento do Projeto Político-Pedagógico; • atuar de forma interdisciplinar no planejamento e execução das ações do serviço; • promover articulação com a rede socioassistencial, demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos.



Psicóloga	Nível superior com formação em Serviço Social e registro no Conselho Profissional	40h	01	• realizar acompanhamento psicossocial das usuárias acolhidas e de seus familiares, por meio de atendimentos individuais e coletivos, visando ao fortalecimento da autonomia, à superação das situações de violência e ao restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, quando compatível com a segurança e o interesse das usuárias; • apoiar os processos de seleção, integração, capacitação e acompanhamento dos cuidadores, educadores e demais profissionais vinculados ao serviço, contribuindo para a qualificação permanente da equipe; • prestar suporte técnico aos cuidadores e educadores, por meio de orientações, discussões de caso e acompanhamento das atividades desenvolvidas junto às usuárias acolhidas; • participar de estudos de caso e planejamento interdisciplinar; • promover a articulação com a rede socioassistencial, demais políticas públicas, Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça.
Advogada	Nível superior com formação em Direito e registro no Conselho Profissional	20h	01	• prestar assessoria e orientação jurídica às usuárias acolhidas; • realizar atendimentos e esclarecimentos sobre direitos e medidas de proteção; • acompanhar usuárias em audiências e demais atos junto ao Sistema de Justiça; • elaborar documentos jurídicos pertinentes; • atuar de forma articulada com a equipe técnica, a rede socioassistencial e o Sistema de Garantia de Direitos.



Eduadora/ Cuidadora	Nível médio	12 x 36	08	• organizar a rotina institucional e os espaços de convivência; • organizar e acompanhar as atividades cotidianas relacionadas à alimentação, higiene pessoal, organização dos espaços de convivência, proteção, bem-estar e desenvolvimento da autonomia das usuárias, observadas as orientações da equipe técnica; • estabelecer relação de referência, acolhimento e apoio junto às usuárias, pautada no respeito à individualidade, à dignidade, à diversidade e às especificidades de cada situação atendida; • acompanhar as usuárias e seus dependentes em atendimentos de saúde, atividades educacionais, compromissos junto à rede de serviços, órgãos públicos e demais atividades externas necessárias ao processo de acompanhamento; • desenvolver e apoiar atividades individuais e coletivas que favoreçam a adaptação ao serviço, a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento de habilidades para a vida cotidiana, incluindo ações de recreação, cuidados com horta, atividades culturais, educativas e demais iniciativas planejadas em conjunto com a coordenação e a equipe técnica.
Motorista	Nível médio	40h	01	• realizar o transporte seguro das usuárias, seus dependentes e profissionais do serviço; • efetuar deslocamentos para atendimentos, atividades e serviços da rede de proteção; • zelar pela conservação e utilização adequada dos veículos; • preservar o sigilo e a segurança das usuárias; apoiar a logística das atividades da unidade.
Vigilante	Curso profissional de Vigilante	12 x 36	04	• realizar a vigilância e proteção das usuárias, dependentes, profissionais e patrimônio da unidade; • controlar o acesso às dependências do serviço; • monitorar e comunicar situações de risco ou ocorrências; • zelar pela segurança institucional e pelo sigilo do local de acolhimento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Hercílio Luz, 626 - Centro, Florianópolis/SC - CEP 88.020-000



Facilitadora de Oficina	Profissional capacitado na área	04h	01	planejar e executar oficinas e atividades socioeducativas voltadas à qualificação profissional, desenvolvimento de habilidades, fortalecimento da autonomia e inclusão produtiva das usuárias, contribuindo para sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.
Auxiliar de Limpeza	Nível fundamental	40h	01	realizar a limpeza, higienização, conservação e organização dos ambientes internos e externos da unidade; zelar pela manutenção das condições de salubridade, segurança e conforto dos espaços; apoiar as rotinas operacionais do serviço e executar outras atividades correlatas necessárias ao adequado funcionamento da unidade.
Auxiliar de manutenção / zeladoria	Nível fundamental	20h	01	- realizar a limpeza, conservação e organização das áreas externas da unidade; executar serviços de pintura, pequenos reparos, manutenção e zeladoria; - acompanhar as condições das instalações físicas; - auxiliar na manutenção de jardins, horta e espaços de convivência; - executar outras atividades correlatas necessárias à conservação e ao adequado funcionamento da unidade.
Cozinheira	Nível fundamental	40h	01	- preparar e servir refeições às usuárias acolhidas e seus dependentes; realizar o armazenamento e controle de gêneros alimentícios; - zelar pela higiene, organização e conservação da cozinha, utensílios e equipamentos; - apoiar o controle de insumos e executar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento da unidade.

Diretrizes Técnico-Metodológicas

Para garantir a oferta de atendimento adequado às usuárias acolhidas, a Organização da Sociedade Civil deverá elaborar, implantar, monitorar e revisar continuamente Projeto Político-Pedagógico – PPP, que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu



funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.

Sua elaboração é uma tarefa que deve ser realizada de forma participativa, com envolvimento da equipe técnica, demais trabalhadoras e usuárias, contendo a metodologia de atendimento, organização das atividades, estratégias de proteção, fortalecimento da autonomia, relacionamento com as famílias, articulação com a rede de serviços, formas de participação das usuárias e mecanismos de monitoramento e avaliação do serviço.

Após sua construção, o projeto deverá ser implantado, sendo avaliado e aprimorado a partir do dia-a-dia.

Atividades Específicas do Serviço

A execução do serviço deverá contemplar, no mínimo:

- a. acolhida e recepção das usuárias;
- b. escuta qualificada;
- c. desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- d. estudo social;
- e. apoio à família em sua função protetiva;
- f. cuidados pessoais;
- g. orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- h. construção do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;
- i. orientação sociofamiliar;
- j. acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- k. referência e contrarreferência;
- l. elaboração de relatórios e prontuários;
- m. trabalho interdisciplinar;
- n. diagnóstico socioeconômico;
- o. informação, comunicação e defesa de direitos;
- p. orientação para acesso à documentação civil;



- q. atividades de convivência e organização da vida cotidiana;
- r. inserção em programas e projetos de capacitação e preparação para o trabalho;
- s. estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- t. identificação e mobilização da família extensa ou ampliada;
- u. mobilização para o exercício da cidadania;
- v. articulação com a rede socioassistencial;
- w. articulação com outras políticas públicas setoriais;
- x. articulação com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- y. monitoramento e avaliação contínua do serviço;
- z. organização e manutenção de banco de dados e informações relativas às usuárias, à rede de serviços e aos órgãos governamentais e não governamentais relacionados ao atendimento.

Registros, Documentação e Acompanhamento

A Organização da Sociedade Civil manterá prontuário eletrônico individual e/ou familiar atualizado para todas as usuárias atendidas, contendo, no mínimo, informações relativas ao acompanhamento técnico realizado, à evolução da situação atendida, aos encaminhamentos efetuados, aos registros de situações prioritárias ou de risco, aos documentos produzidos ou recebidos e ao histórico das articulações realizadas com os serviços e órgãos responsáveis pelos encaminhamentos.

Deverá ser mantido cadastro permanentemente atualizado das usuárias acolhidas, em modelo padronizado pelo órgão gestor, contemplando informações relativas ao perfil socioeconômico, composição familiar, situação de vulnerabilidade, período de acolhimento e demais dados necessários ao monitoramento e avaliação do serviço.

Compete à Organização da Sociedade Civil elaborar e encaminhar relatório mensal de execução das atividades, em formato previamente definido pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, contendo a



descrição das ações desenvolvidas, o acompanhamento das metas pactuadas, os resultados alcançados e, quando aplicável, as justificativas para alterações ou adequações realizadas no planejamento inicialmente aprovado.

Caberá igualmente à entidade promover a alimentação contínua dos sistemas informatizados disponibilizados pela Vigilância Socioassistencial, registrando os ingressos, permanências e desligamentos ocorridos no período, com indicação das respectivas datas e dos motivos que ensejaram o encerramento do atendimento.

Sempre que solicitado pelo órgão gestor ou pelos serviços integrantes da rede socioassistencial, deverão ser elaborados e encaminhados relatórios técnicos de acompanhamento contendo informações pertinentes à situação da usuária e às intervenções realizadas, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e preservação da segurança das mulheres acolhidas e de seus dependentes.

Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento – PIA

Toda usuária acolhida deverá possuir Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento – PIA, elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica de referência do serviço, com participação da própria usuária e observância às suas demandas, expectativas e necessidades específicas.

O PIA constituirá o principal instrumento técnico de planejamento, acompanhamento e avaliação das intervenções realizadas durante o período de acolhimento institucional, devendo orientar as ações destinadas à superação das situações de violência, vulnerabilidade e risco social que motivaram o ingresso no serviço.

Sua elaboração deverá estar fundamentada em diagnóstico individual e/ou familiar que contemple as particularidades, potencialidades, fragilidades e necessidades identificadas em cada caso, bem como definir objetivos, estratégias de intervenção, encaminhamentos, metas de acompanhamento e demais ações necessárias à promoção da proteção integral, ao fortalecimento da autonomia e ao



acesso das usuárias e de seus dependentes à rede de proteção e garantia de direitos.

O Plano deverá ser periodicamente avaliado e atualizado pela equipe técnica, de acordo com a evolução do acompanhamento e com as demandas apresentadas pelas usuárias, permanecendo devidamente registrado no respectivo prontuário de atendimento.

Atividades Mínimas Obrigatórias

A execução do serviço deverá assegurar, no mínimo:

- a. quatro refeições diárias;
- b. higiene e cuidados pessoais;
- c. acolhida individual e em grupo;
- d. cadastramento e atualização das usuárias nos sistemas SAFI e Cadastro Único, quando cabível;
- e. orientações e encaminhamentos para acesso a direitos e serviços;
- f. rodas de conversa;
- g. atividades multidisciplinares;
- h. apoio individual;
- i. acompanhamento sociofamiliar.

Articulação Intersetorial

A OSC deverá garantir articulação permanente com a rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Justiça, assegurando atendimento social, psicológico e jurídico às usuárias e aos seus filhos ou dependentes menores sob sua responsabilidade.

VII. REQUISITOS E EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

A Organização da Sociedade Civil parceira deverá atender integralmente às exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto



Municipal nº 28.111/2025, nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais disposições legais aplicáveis à execução do objeto.

Para fins de celebração e execução da parceria, a entidade deverá comprovar:

- I. credenciamento vigente junto ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Administração Pública;
- II. regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e documental, nos termos da legislação aplicável;
- III. capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade, abrangência e especificidades do serviço a ser executado;
- IV. experiência prévia na execução de ações ou serviços relacionados à política pública objeto da parceria;
- V. equipe técnica, administrativa e operacional em quantitativo e qualificação compatíveis com as exigências do serviço e com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;
- VI. infraestrutura física, equipamentos, mobiliários, sistemas de informação e demais recursos necessários à adequada execução das atividades pactuadas;
- VII. observância das diretrizes, normativas e orientações técnicas aplicáveis à Política Nacional de Assistência Social, ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS e à proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

A dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 não afasta a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos de habilitação, qualificação técnica, execução, monitoramento e prestação de contas exigidos pela legislação vigente e pelos instrumentos de parceria celebrados com a Administração Pública.



VIII. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Meta quantitativa: disponibilização de até 40 (quarenta) vagas para acolhimento simultâneo de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores, observada a capacidade instalada do serviço.

IX. VALOR MÉDIO MENSAL

Valor médio mensal: R\$ 169.600,00 (cento e sessenta e nove mil e seiscentos reais).

Valor global estimado para os primeiros 12 (doze) meses de execução: R\$ 2.035.200,00 (dois milhões e trinta e cinco mil e duzentos reais).

O detalhamento da composição dos custos, da memória de cálculo, dos parâmetros técnicos adotados e da justificativa do valor de referência para a celebração da parceria encontra-se consignado na **Justificativa Técnica da Necessidade da Parceria, da Escolha da Organização da Sociedade Civil e do Valor Disponibilizado (fls. 5-18)**, documento que integra o presente processo administrativo.

X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da parceria a ser celebrada correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, por meio da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00

PROJETO ATIVIDADE: 2163

FONTE DE RECURSO: 5500



XI. PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

A parceria terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com início previsto para 01/08/2026 e término em 31/07/2027, podendo ser prorrogada mediante celebração de termo aditivo, desde que demonstrada a manutenção do interesse público, da necessidade da parceria, da disponibilidade orçamentária e das condições que fundamentaram sua celebração, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 28.111/2025 e demais normas aplicáveis.

XII. REAJUSTE DO VALOR DA PARCERIA

Na hipótese de prorrogação da parceria mediante celebração de termo aditivo, o valor da parceria poderá ser objeto de reajuste, desde que transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, mediante justificativa técnica e demonstração da disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 28.111/2025 e demais normas aplicáveis.

O reajuste terá por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da parceria e poderá considerar a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da análise técnica da composição dos custos, especialmente quando houver alterações relevantes decorrentes da legislação trabalhista, convenções ou acordos coletivos de trabalho, modificações na estrutura mínima exigida para a execução do serviço ou outros fatores que impactem comprovadamente o custo da parceria.

Quando a revisão do valor exigir a celebração de termo aditivo, deverão ser observados os requisitos, limites e procedimentos previstos na legislação vigente, inclusive aqueles estabelecidos no Decreto Municipal nº 28.111/2025, ou outro que venha a substituí-lo.



XIII. INDICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Organização da Sociedade Civil: ONG FÜR GOTT ARBEIT – FGA

CNPJ: 14.782.603/0001-05

A Organização da Sociedade Civil acima identificada encontra-se previamente credenciada junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (**fls. 2-3**), enquadrando-se na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A justificativa para sua indicação, bem como a demonstração do atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, da regularidade do credenciamento, da compatibilidade de sua capacidade técnica e operacional com o objeto da parceria e dos fundamentos que justificam sua escolha encontram-se consignadas na **Justificativa Técnica da Necessidade da Parceria, da Escolha da Organização da Sociedade Civil e do Valor Disponibilizado (fls. 5-18)**, documento que integra o presente processo administrativo.

XIV. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Meta quantitativa: atendimento simultâneo de até 40 (quarenta) vagas para acolhimento simultâneo de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores, observada a capacidade instalada do serviço.

Indicadores de avaliação: manutenção da capacidade de atendimento pactuada; continuidade da prestação do serviço; cumprimento da metodologia de execução; atendimento técnico especializado às usuárias; articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas; e cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme verificado por meio dos relatórios de execução, registros de atendimento, visitas técnicas, Relatórios Técnicos de



Monitoramento e Avaliação (RTMA) e demais instrumentos de acompanhamento previstos na legislação.

XV. CONCLUSÃO

Diante da necessidade pública devidamente caracterizada, da demonstração da viabilidade técnica, jurídica e orçamentária da parceria e da incidência da hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, solicita-se o prosseguimento da instrução do presente processo administrativo, com a adoção das providências necessárias à celebração do Termo de Colaboração destinado à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores.

Florianópolis, 24 de julho de 2026

{assinado eletronicamente}

Sandra Mara dos Santos

Diretora de Proteção Social Especial

{assinado eletronicamente}

Elizenia Prado Becker

Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 090.001/SMLCP/2026**

O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com sede na Avenida Hercílio Luz, 626, Centro, Florianópolis/SC - CEP 88.020-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Elizenia Prado Becker, inscrita no CPF sob o nº XXX.603.959-XX, doravante denominado **PMF**, e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil "[VAR008]", inscrita no CNPJ sob o nº [VAR017], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [VAR018], inscrito(a) no CPF sob o nº [VAR019], doravante denominada **OSC** ou **PARCEIRA**, resolvem celebrar, entre si, o presente Termo de Colaboração, com fundamento no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), na legislação municipal que regulamenta as parcerias com Organizações da Sociedade Civil e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a formalização de parceria entre a **PMF** e a **PARCEIRA**, para a execução continuada do **Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores**, integrante da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

1.1.1. O Serviço de Acolhimento Institucional destina-se ao acolhimento provisório de mulheres com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores, que se encontrem em situação de risco de morte ou grave ameaça decorrente da violência doméstica e familiar e necessitem de afastamento

imediatamente do ambiente de violência para preservação de sua integridade física, psicológica e social, assegurando proteção integral, acolhimento em local seguro e sigiloso, atendimento às necessidades básicas e acompanhamento técnico especializado.

1.1.2. A execução do serviço compreenderá o acolhimento institucional ininterrupto, em regime residencial, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, assegurando às usuárias e, quando houver, aos seus filhos ou dependentes menores, moradia, alimentação, higiene, segurança, acompanhamento técnico, atendimento psicossocial, fortalecimento da autonomia, articulação com a rede socioassistencial, o Sistema de Justiça, os órgãos de segurança pública e as demais políticas públicas, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e do Plano de Trabalho.

1.1.3. A execução do serviço observará a capacidade de atendimento estabelecida no Plano de Trabalho, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS USUÁRIOS

2.1. O público-alvo direto da presente parceria é composto por **até 40 (quarenta) pessoas**, compreendendo mulheres com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores, em situação de violência doméstica e familiar, que se encontrem em risco de morte ou grave ameaça e necessitem de acolhimento institucional para preservação de sua integridade física, psicológica e social.

2.2. Os encaminhamentos das usuárias para a PARCEIRA dar-se-ão por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou dos órgãos e serviços integrantes da rede de atendimento e enfrentamento à violência contra a mulher, observados os fluxos, protocolos e critérios técnicos estabelecidos pela Política Municipal de Assistência Social e pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

3.1. O objeto desta parceria será executado em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração, apresentado e aprovado em virtude da **Dispensa de Chamamento Público nº 090/SMLCP/2026 (D.O.E.M. XXXX, de XX de xxxxxx de 2026)**.

3.2. A execução da parceria observará a legislação vigente aplicável à matéria, em especial aos Decretos Municipais nºs 25.043/2023 e 28.111/2025, ou outro que vier a substituí-los ou alterá-los, vigente à época da celebração deste Termo.

3.3. O Plano de Trabalho poderá ter suas metas, etapas ou valores ajustados, mediante solicitação formal e fundamentada da **PARCEIRA** ou por iniciativa da **PMF** no âmbito do monitoramento e avaliação, desde que não haja alteração do objeto da parceria e que a alteração seja previamente autorizada pela **PMF**.

3.3.1. As alterações somente produzirão efeitos para fins de execução e prestação de contas após análise e manifestação favorável da **PMF**.

3.3.2. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, devendo a **PARCEIRA** apresentar justificativa fundamentada e obter anuência prévia da **PMF**.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente Termo de Colaboração fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC); na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS); na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); na Política Nacional de Assistência Social – PNAS; na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; nos Decretos Municipais nº 25.043/2023 e nº 28.111/2025, bem como em suas alterações, revogações, substituições ou normas supervenientes que venham a disciplinar a matéria; nas normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e pelos órgãos de controle interno do Município, no que couber; bem como nas demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução da parceria e à política pública de assistência social, vigentes durante toda a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE DO REPASSE

5.1. A parceria consiste no repasse de recursos financeiros pela **PMF** à **PARCEIRA**, para o custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo, conforme itens discriminados no Plano de Trabalho.

5.1.1. Fica vedada a utilização dos recursos, ainda que em caráter emergencial, em finalidade diversa da estabelecida neste Termo e explicitadas no Plano de Trabalho.



5.2. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, **sendo vedado**, entre outras despesas:

- I. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- III. o pagamento de salários e encargos sociais dos dirigentes da **PARCEIRA**;
- IV. efetuar pagamento de despesas adquiridas e/ou executadas em data anterior à do início da vigência da parceria;
- V. efetuar pagamento de despesas adquiridas e/ou executadas em data posterior à do término da vigência da parceria;
- VI. sacar o recurso da conta corrente;
- VII. transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. realizar pagamento antecipado, ou seja, realizar o pagamento de despesa com data anterior à data do comprovante fiscal;
- IX. realizar despesas com:
 - a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros;
 - b. dívidas trabalhistas e processuais;
 - c. Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
 - d. taxas de condomínio;
 - e. despesas cartorárias;
 - f. indenizações;
 - g. dívidas trabalhistas e processuais;
 - h. publicidade, salvo as previstas na Proposta/Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - i. gratificações, exceto aquelas decorrentes de previsão legal, de pagamento obrigatório pelo empregador, sendo vedado o pagamento de gratificações pagas como benefício financeiro extra oferecido por discricionariedade deste e não em decorrência de lei;

- j. objeto que já esteja sendo financiado através de outra parceria firmada com o Município de Florianópolis;
- k. aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e similares;
- l. planos de Saúde; e
- m. quaisquer outras despesas que contrariem a legislação vigente ou que sejam incompatíveis com o objeto da parceria e a finalidade da transferência dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA PARCERIA E DAS PARCELAS

6.1. Para atendimento ao disposto neste Termo de Colaboração, a **PMF** repassará o valor total de **R\$ XXXX ([XXXXXX])**, a crédito de conta específica aberta pela **PARCEIRA** na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Agência **[VAR032]**, Conta Corrente **[VAR033]**, Operação **[xxx]**, em nome desta e aberta para esta finalidade, em **12 (doze) parcelas**, condicionada aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, conforme o Cronograma de Desembolso a seguir:

PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	VALOR
01	agosto/2025	R\$ XX.XXX,XX
02	setembro/2025	R\$ XX.XXX,XX
03	outubro/2025	R\$ XX.XXX,XX
04	novembro/2025	R\$ XX.XXX,XX
05	dezembro/2025	R\$ XX.XXX,XX
06	janeiro/2026	R\$ XX.XXX,XX
07	fevereiro/2026	R\$ XX.XXX,XX
08	março/2026	R\$ XX.XXX,XX
09	abril/2026	R\$ XX.XXX,XX
10	maio/2026	R\$ XX.XXX,XX
11	junho/2026	R\$ XX.XXX,XX
12	julho/2026	R\$ XX.XXX,XX

6.1.1. Para composição das parcelas, foram consideradas as despesas elencadas no Plano de Trabalho aprovado.



6.2. As despesas decorrentes do atendimento ao disposto nesta Cláusula correrão à Conta do Orçamento:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

PROJETO ATIVIDADE: 2163

FONTE DE RECURSO: 5511

6.3. As parcelas tratadas no item **6.2**, desta cláusula, serão liberadas pela **PMF** à **PARCEIRA** segundo Cronograma de Desembolso supra, condicionada à observância de que esta não possua débitos em aberto e/ou pendências no dever de prestar contas junto a quaisquer órgãos do Município de Florianópolis, inclusive as relativas às parcelas deste Termo, aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e da apresentação pela **PARCEIRA**, em momento anterior à cada parcela a ser recebida, das seguintes Certidões de regularidade, dentro de seus respectivos prazos de validade: Débitos Municipais, da União, Estaduais, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

6.3.1. As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I. quando as certidões de regularidade fiscal inicialmente apresentadas estiverem vencidas;
- II. quando a **PARCEIRA** estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;
- III. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **PARCEIRA** em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Parceria; e
- V. quando a **PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PMF** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

6.3.1.1. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. A **PMF** obriga-se a:

7.1.1. designar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

7.1.1.1. Caberá ao Gestor da Parceria, dentre outras atribuições a ele designadas pela legislação vigente, acompanhar e fiscalizar a sua execução a fim de verificar o cumprimento do objeto pactuado, reservando-se o direito de durante a execução da parceria, promover visitas *in loco* de fiscalização e/ou solicitar informações adicionais (quando julgar conveniente), visando aperfeiçoar o sistema de monitoramento e avaliação.

7.1.2. efetuar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Parceria e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta parceria, não cabendo à **PMF** qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos;

7.1.3. prestar esclarecimentos, informações e todo o apoio necessário e indispensável à **PARCEIRA**, que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo e/ou na legislação vigente, a fim de que o objeto desta parceria seja alcançado em toda sua extensão e no tempo apazado;

7.1.4. acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, comunicando à **PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

7.1.5. analisar as solicitações e propostas de alterações e prorrogações da Proposta/Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

7.1.6. analisar as prestações de contas parciais e finais relativas a este Termo de Parceria, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta pela legislação pertinente;

7.1.7. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a **PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **PMF** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **PARCEIRA**, nos termos da legislação vigente;

7.1.8. prorrogar “*de ofício*” a vigência deste instrumento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos por parte da **PMF**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **PARCEIRA** não esteja inadimplente com as suas prestações de contas e demais obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

7.1.9. divulgar informações referentes a esta parceria em dados abertos e acessíveis, em atenção ao art. 10, da Lei nº 13.019/2014, e manter, no seu sítio eletrônico oficial, cópia deste Termo e da Proposta/Plano de Trabalho;

7.1.10. realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os usuários de serviços prestados em razão de parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, de acordo com o art. 58, § 2º, da Lei n. 13.019/2014;

7.1.11. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PARCEIRA**, a **PMF** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.2. A **PARCEIRA** obriga-se a:

7.2.1. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração, obrigando-se, durante toda a sua vigência, a cumprir rigorosamente as disposições contidas neste instrumento, no Plano de Trabalho, na legislação aplicável e nas orientações expedidas pela **PMF e SEMAS**;

7.2.2. garantir estrutura física adequada para a execução do objeto pactuado, em condições que atendam às normas técnicas e legislações específicas aplicáveis ao Serviço de Acolhimento Institucional, providenciando e mantendo atualizadas todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, especialmente Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros;

7.2.3. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

7.2.4. comunicar previamente e de forma oficial à PMF qualquer alteração de endereço da unidade executora do serviço, observadas as medidas necessárias à preservação do sigilo da localização da unidade de acolhimento;

7.2.5. ofertar gratuitamente às usuárias e, quando houver, seus filhos ou dependentes menores, todas as ações, atividades e atendimentos previstos no Plano de Trabalho, vedada qualquer forma de discriminação, cobrança ou exigência de contraprestação;

7.2.6. assegurar a execução ininterrupta do Serviço de Acolhimento Institucional, em regime residencial, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Norma Operacional Básica do SUAS, das Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento no âmbito do SUAS e do Plano de Trabalho;

7.2.7. manter equipe técnica e operacional em quantitativo e qualificação compatíveis com a execução do serviço, observadas as exigências da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da NOB-RH/SUAS e do Plano de Trabalho, garantindo o acompanhamento técnico dos usuários e de suas famílias;

7.2.8. elaborar, executar, acompanhar e manter atualizado o Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento – PIA de cada usuária acolhida acolhida, promovendo sua revisão sempre que necessário, em conformidade com a legislação e as orientações técnicas aplicáveis;

7.2.9. manter a capacidade de atendimento pactuada no Plano de Trabalho, observando os critérios técnicos definidos pela Administração Pública para o acolhimento institucional de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, acompanhadas ou não de seus filhos ou dependentes menores, ressalvadas as situações devidamente justificadas e previamente comunicadas à PMF;

7.2.10. manter permanente articulação com a rede socioassistencial e intersetorial, permanecendo articulada com a rede socioassistencial, as demais políticas públicas e os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, observados os fluxos de atendimento definidos pela PMF;

7.2.11. observar, durante toda a execução da parceria, as normas sanitárias, de segurança, habitabilidade e demais exigências legais aplicáveis ao Serviço de

Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar, inclusive aquelas expedidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;

7.2.12. manter atualizados os cadastros, prontuários e registros dos usuários atendidos, bem como alimentar os sistemas informatizados oficiais disponibilizados pela PMF, de forma a subsidiar a vigilância socioassistencial, o acompanhamento, o monitoramento, a supervisão e o controle da execução do serviço;

7.2.13. assegurar às usuárias acolhidas e seus filhos ou dependentes menores, quando houver, proteção integral, atendimento humanizado, respeito à dignidade, à autonomia, à privacidade, à convivência familiar e comunitária, bem como acesso às políticas públicas e aos serviços da rede socioassistencial e intersetorial, observado o disposto na Lei Federal nº 11.340/2006. e demais normas aplicáveis;

7.2.14. comunicar imediatamente à PMF qualquer ocorrência relevante que possa comprometer a continuidade da execução do serviço, a integridade física ou psicológica das usuárias acolhidas, de seus filhos ou dependentes menores, quando houver, a capacidade de atendimento pactuada ou o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo e no Plano de Trabalho;

7.2.15. propiciar aos técnicos da PMF todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, supervisão, monitoramento e fiscalização da execução do objeto pactuado;

7.2.16. permitir o livre acesso dos servidores da PMF, do Controle Interno Municipal, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e dos demais órgãos de controle competentes aos documentos, informações, sistemas e locais de execução do objeto da parceria, preservado o sigilo das informações protegidas por lei;

7.2.17. garantir a participação de seus dirigentes, gestores e profissionais nas capacitações, reuniões técnicas e demais atividades promovidas ou convocadas pela PMF relacionadas à execução do serviço;

7.2.18. articular-se permanentemente com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas, especialmente saúde, previdência social, habitação, segurança pública, sistema de justiça e órgãos de defesa de direitos, visando à garantia da proteção integral e à efetivação dos direitos das mulheres acolhidas e de seus filhos ou dependentes menores, quando houver;

7.2.18.1. adotar medidas permanentes destinadas à preservação da identidade, da integridade física, psicológica e patrimonial das usuárias acolhidas e de seus filhos ou

dependentes menores, bem como dos profissionais vinculados ao serviço, observados os protocolos de segurança estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.2.18.2. assegurar o sigilo da localização da unidade de acolhimento, abstendo-se de divulgar informações, imagens, registros ou quaisquer elementos que possam permitir sua identificação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou autorizadas pela Administração Pública;

7.2.19. observar rigorosamente os protocolos de sigilo e segurança do serviço, preservando a identidade das usuárias, de seus filhos ou dependentes menores e da localização da unidade, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou determinadas por autoridade competente;

7.2.20. destacar a participação do Município de Florianópolis em qualquer ação de divulgação relacionada ao objeto da parceria, respeitados os limites legais;

7.2.21. dar ampla transparência às informações exigidas pelo art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, divulgando na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contendo as informações de que trata o art. 11, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

7.2.21.1. observar as disposições da Instrução Normativa CGM nº 01/2026, ou outra que venha a substituí-la, promovendo a afixação e a manutenção da identificação visual obrigatória da parceria, bem como as demais medidas de transparência e publicidade nela previstas;

7.2.21.2. Afixar e manter, durante todo o período de execução da parceria, em local de fácil visualização na sede administrativa da entidade ou em outro local indicado pela Administração Pública, observado o sigilo inerente ao serviço, a identificação visual exigida pela regulamentação municipal, observados os padrões definidos pela Controladoria-Geral do Município.

7.2.22. prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente;

7.2.23. responder pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, assim como, pelas despesas não previstas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser custeadas com utilização de recursos próprios, inclusive despesas referentes a encargos trabalhistas;

7.2.24. responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos exclusivamente no objeto da parceria, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes;

7.2.25. não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos, dirigentes ou colaboradores da **PARCEIRA**;

7.2.26. responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMF** a inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo a **PMF** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele;

7.2.27. responder integralmente por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Administração Pública ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa, inclusive em decorrência de erro, imperícia ou negligência próprios ou de prepostos, contratados ou quaisquer auxiliares sob sua responsabilidade, devendo, ainda, ressarcir integralmente os danos decorrentes de eventual paralisação ou interrupção da parceria, inclusive quando determinada em razão de irregularidades ou ilícitos de sua responsabilidade, ficando ressalvadas apenas as hipóteses de paralisação por exigência formal da Administração Pública ou por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, os quais deverão ser comunicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ocorrência do fato;

7.2.28. manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade, conforme previsto no item 6.2 deste Termo e observado o disposto nos arts. 51 e 53, da Lei nº 13.019/2014;

7.2.29. movimentar os recursos no âmbito do Plano de Trabalho deste Termo, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou utilização do cartão de débito;

7.2.30. observar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação;

7.2.30.1. Na hipótese de o valor efetivo da compra ou contratação vir a ser superior ao estimado no Plano de Trabalho, deverá a **PARCEIRA** assegurar a compatibilidade do



montante despendido com os preços de mercado vigentes à época da aquisição, mediante justificativa formal e apresentação de pesquisa de preços, nos termos da legislação aplicável e dos princípios da economicidade e da razoabilidade;

7.2.31. realizar as despesas previstas no Plano de Trabalho de forma pertinente e compatível à execução do objeto pactuado;

7.2.32. obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da **PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

7.2.32.1. As notas e demais comprovantes fiscais deverão estar devidamente identificados, pelo emissor, com o número do presente Termo de Colaboração.

7.2.33. registrar as despesas realizadas no Processo de Prestação de Contas, com a inserção de notas ou demais comprovantes fiscais referentes às despesas, bem como dos respectivos comprovantes de efetivo pagamento;

7.2.34. registrar assinatura na forma de aceite em todos os comprovantes (recibos, cupons, controle de entrega) que irão compor a nota fiscal, quando esta vier a ser emitida ao final de um período;

7.2.34.1. Nas situações de abastecimento de veículos (combustíveis), caberá ao próprio condutor do veículo confirmar o "aceite".

7.2.35. responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;

7.2.36. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da **PARCEIRA**, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos;

7.2.37. devolver à **PMF**, juntamente com o processo de prestação de contas de parcela específica, eventual saldo de recursos do respectivo repasse não aplicados no objeto pactuado, inclusive aqueles provenientes de receitas decorrentes de aplicações financeiras, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais medidas legais previstas na legislação vigente;

7.2.38. adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PMF** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação;

7.2.39. ressarcir à **PMF** os recursos recebidos por meio desta parceria, caso seja constatada a sua utilização inadequada, em conformidade com a legislação vigente, observando-se, para tanto, o prazo para ressarcimento que será expressamente fixado na decisão administrativa competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONTRAPARTIDAS

8.1. As contrapartidas institucionais oferecidas ao Município de Florianópolis, devem ser, as seguintes:

8.1.1. Inserir a identificação institucional do Município de Florianópolis nos materiais institucionais, relatórios, publicações técnicas e demais documentos relacionados à execução da parceria, sempre que compatível com a natureza sigilosa do serviço;

8.1.1.2. Todo material institucional ou de divulgação relacionado à parceria que contenha a identidade visual do Município deverá ser previamente submetido à aprovação da **PMF**.

8.1.2. Sempre que houver divulgação institucional da parceria pela PARCEIRA, deverá ser mencionada a participação do Município de Florianópolis, observadas as restrições decorrentes do sigilo inerente ao serviço e da proteção das usuárias;

8.1.3. O Município de Florianópolis poderá mencionar seu apoio institucional ao serviço em suas campanhas e peças de comunicação institucional, bem como utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus, resguardadas a identidade das usuárias, de seus filhos ou dependentes menores e o sigilo da localização da unidade.

8.1.4. A identificação visual da parceria observará exclusivamente as normas municipais aplicáveis e as orientações da Controladoria-Geral do Município, devendo sua afixação ocorrer de modo compatível com a preservação do sigilo da unidade de acolhimento;

8.1.5. As publicações eventualmente realizadas em redes sociais pela PARCEIRA relacionadas à parceria deverão observar as orientações institucionais da PMF quanto à utilização da identidade visual, menções institucionais e demais diretrizes de comunicação, preservando-se, em qualquer hipótese, a identidade das usuárias e o sigilo da localização da unidade;

8.1.6. Nenhuma ação de divulgação institucional poderá expor a identidade das usuárias acolhidas, de seus filhos ou dependentes menores, dos profissionais vinculados diretamente ao serviço ou qualquer informação que possibilite a identificação da localização da unidade de acolhimento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Pública ou previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1. Considerando que a presente parceria é custeada mediante o elemento de despesa Subvenção Social, não se prevê, em regra, a aquisição de bens permanentes com recursos da parceria.

9.2. Na hipótese excepcional de aquisição, produção, transformação ou construção de bens permanentes com recursos da parceria, devidamente autorizada na forma da legislação aplicável, sua titularidade será disciplinada em conformidade com o disposto no art. 42, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal vigente, especialmente quanto à destinação dos bens, à transferência da propriedade, ao termo de recebimento e às hipóteses de devolução à Unidade Gestora da Parceria.

9.3. Caso a execução da parceria resulte na produção de bem submetido ao regime jurídico da propriedade intelectual, sua titularidade e os respectivos direitos de utilização observarão a legislação específica aplicável e o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas deverá ser apresentada em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, com a regulamentação municipal que disciplina as parcerias com organizações da sociedade civil, especialmente o Decreto Municipal nº 25.043/2023, ou outro que vier a substituí-lo ou alterá-lo, nas Instruções Normativas nºs 04/2023, 05/2024 e 01/2026, da Controladoria-Geral do Município de Florianópolis, nas Instruções Normativas nºs TC-33/2024 e TC-40/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como com as demais normas de contabilidade, auditoria e legislações aplicáveis à matéria, vigentes à época da apresentação das contas.

10.2. Os prazos, a forma de apresentação, os procedimentos de análise, saneamento e demais requisitos relativos à prestação de contas observarão integralmente a legislação municipal vigente que disciplina a matéria, especialmente o Decreto Municipal nº 25.043/2023, ou outro que vier a substituí-lo ou alterá-lo, bem como as instruções normativas expedidas pela Controladoria-Geral do Município.

10.3. As despesas apresentadas na prestação de contas deverão, obrigatoriamente, corresponder àquelas previstas no Plano de Trabalho.

10.4. No caso de rateio, a memória de cálculo da despesa deverá conter a indicação do seu valor integral e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão



da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.5. A prestação de contas será realizada por meio da plataforma eletrônica de gestão de parcerias adotada pelo Município, devendo a **PARCEIRA** inserir no sistema todos os documentos, formulários e informações exigidos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições previstas na legislação vigente e nas normas complementares aplicáveis, ainda que não expressamente indicadas na plataforma.

10.6. Somente serão aceitas despesas efetuadas durante o período de vigência deste Termo, relativas às metas aprovadas no Plano de Trabalho e com atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

10.6.1. A **PMF** somente poderá autorizar a utilização do recurso em data posterior ao término da vigência deste Termo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

10.7. A fim de compor o processo de prestação de contas, a **PARCEIRA** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas e demais comprovantes fiscais que contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data de emissão;
- b. Identificação completa do emitente e da instituição Parceira (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço);
- c. Descrição precisa do objeto da despesa, indicando quantidade, marca tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- d. Valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço, bem como o valor total da operação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- e. Identificação do número do presente Termo de Colaboração.

10.8. Não serão aceitos documentos comprobatórios incompletos, que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do período da vigência deste Termo;

10.8.1. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;

10.9. Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais;

10.9.1. Quando se tratar de serviços prestados por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa, devendo ser comprovada a retenção do INSS através da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

10.10. Quando constar pagamento de pessoal, deverão ser anexadas: Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias das guias e comprovantes de pagamento dos Encargos Sociais - Guia da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS e Imposto de Renda;

10.11. Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária;

10.11.1. O recibo conterá no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e as discriminações das deduções efetuadas.

10.12. Acompanhando cada documento fiscal apresentado, deve(m) ser anexada(s) a(s) cópia(s) da(s) transferência(s) eletrônica(s) utilizada(s) para pagamento da(s) despesa(s).

10.13. Para cada comprovante fiscal será obrigatória uma transferência bancária.

10.14. A prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto da parceria foi executado conforme pactuado, bem como a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

10.15. A **PMF** poderá solicitar da **PARCEIRA** documentos complementares a fim de elucidar o elemento da despesa, tais como: conciliação bancária, justificativas com descrição detalhada da execução, registros fotográficos de eventos e restaurações, listas de presença com nomes e CPF dos participantes, programação de eventos, contratos de prestação de serviço e de locação, memorial descritivo, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, certificados de qualificação dos colaboradores e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do objeto.

10.16. Serão aceitas apenas despesas vinculadas diretamente à execução do Plano de Trabalho a que se destina este Termo de Parceria, conforme a Cláusula I, comprovando que o objeto da Parceria foi integralmente cumprido e que os preços noticiados nos documentos apresentados estão em sintonia com os preços praticados no mercado, sob pena das despesas serem reprovadas.



10.17. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.18. A verificação da prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA** será realizada pela **PMF** considerando a verdade real quanto aos resultados alcançados, mediante análise financeira e procedimentos de monitoramento e avaliação.

10.19. Verificada inconsistências na prestação de contas apresentada, é de responsabilidade da **PARCEIRA**, após ser cientificada do(s) fato(s), providenciar a documentação solicitada e/ou ressarcir a **PMF** sobre a despesa glosada, sob pena de bloqueio de novas parcelas até que as diligências sejam sanadas, observados os prazos previstos na legislação vigente.

10.20. A **PARCEIRA** deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.21. Somente poderá ser dado como aprovado o processo de prestação de contas que atender a todas as etapas de análise de prestação de contas previstas pela legislação vigente.

10.22. É de responsabilidade da **PARCEIRA** administrar e cumprir os prazos de regularização dos processos de prestação de contas, a fim de viabilizar o cumprimento total do cronograma de repasse financeiro dentro da vigência deste Termo.

10.23. Se considerada inadimplente, a **PARCEIRA** ficará impossibilitada de firmar novas parcerias com o Município de Florianópolis e de receber recursos derivados de Termos de Parceria e/ou parcerias vigentes, nos moldes da legislação vigente.

10.24. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas no prazo e formas estabelecidos, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o responsável pela **PMF** determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a **PARCEIRA** para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, além de responsabilidade na esfera civil e penal, se for o caso.

10.24.1. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as devidas providências.

10.24.2. Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela **PMF** instaurar a Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e



obtenção do ressarcimento, conforme Instrução Normativa N.TC-33/2024, do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

10.24.2.1. Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, ficará a **PARCEIRA** impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias.

10.25. O responsável pela **PMF** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.26. O Parecer de análise do processo de prestação de contas pode ter uma das seguintes tipologias de conclusão, que deve ser classificada com base nos documentos exigidos pela legislação vigente, em especial a Instrução Normativa 05/2024/CGM, e os critérios trazidos pela Instrução Normativa 04/2023/CGM, ou documentos que as alterem ou substituam.

10.27. A **PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Cabe a **PMF** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução da presente Parceria, e executar a fiscalização, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho nos termos da legislação vigente.

11.2. A execução da parceria será monitorada e avaliada pelo Gestor da Parceria e por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos moldes da legislação vigente, a fim de verificar o cumprimento dos termos da parceria e demais normas cabíveis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Os responsáveis pela execução deste Termo de Colaboração que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

12.2. A inadimplência da **PARCEIRA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Florianópolis a

responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Parceria ou restringir a regularização e o uso de bens e imóveis integrantes do patrimônio municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho pactuado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **PMF** poderá aplicar à **PARCEIRA**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

- I. **Advertência:** tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II. **Suspensão temporária:** será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal. A sanção de suspensão temporária impede a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada nas ocorrências do inciso III do item 9.14, impedindo a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.2. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

14.1 Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por quaisquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

14.2. Poderá haver rescisão do presente Termo de Colaboração em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável, unilateralmente a qualquer tempo.

14.3. A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela **PMF** independente de procedimentos judiciais.

14.3.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:

- a. utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;
- b. falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c. não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d. não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela **PMF**;
- e. subcontratação total do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PARCEIRA** que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **PMF**;
- f. cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Parceria;
- g. razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

14.4. A rescisão deste Termo poderá ser:

- a. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

14.5. A rescisão deste instrumento de parceria só poderá ser realizada mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.



14.6. Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1. Este Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de **XX/XX/2026** e tem sua vigência até a data de **XX/XX/2027**, podendo ser objeto de prorrogação, a critério da PMF, desde que observados os limites e condições impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO VALOR DA PARCERIA

16.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da parceria por período superior a 12 (doze) meses, o valor global será reajustado anualmente, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.2. O primeiro reajuste será calculado considerando a variação acumulada do índice entre a data-base utilizada para definição do valor da parceria e a data em que se completar 12 (doze) meses, sendo os reajustes subsequentes apurados em períodos anuais sucessivos.

16.3. Sem prejuízo do reajuste previsto nos itens anteriores, o valor da parceria poderá ser alterado durante sua vigência para atender à necessidade de adequação da execução do objeto, inclusive em razão de modificação da composição dos custos, ampliação ou redução das metas, remanejamento de recursos, utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou nas demais hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, pela regulamentação municipal e demais normas aplicáveis.

16.4. As alterações de valor previstas nesta cláusula dependerão de solicitação devidamente justificada, instrução processual adequada, disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível, e da formalização do respectivo Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso, , observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As Partes reconhecem que a execução do objeto deste Termo de Colaboração poderá envolver operações de tratamento de dados pessoais, comprometendo-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei nº 13.019/2014, demais normas aplicáveis e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas

17.2. Para fins deste Termo de Colaboração:

- I. a **PMF**, por intermédio da Secretaria competente, atuará, em regra, como **Controlador** dos dados pessoais oriundos de suas bases institucionais ou tratados no âmbito da política pública;
- II. a **PARCEIRA** atuará, em regra, como **Operadora**, relativamente aos dados pessoais recebidos do Município para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III. a **PARCEIRA** poderá atuar como **Controladora** exclusivamente em relação aos dados pessoais que coletar diretamente dos titulares, por meios próprios, para finalidades específicas vinculadas à execução do objeto pactuado.

17.2.1. Os papéis e responsabilidades poderão variar conforme o fluxo de tratamento de dados, devendo cada Parte observar as obrigações correspondentes à sua condição, nos termos da LGPD.

17.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se às finalidades específicas previstas no Plano de Trabalho e às atribuições inerentes à execução da política pública, observadas as bases legais cabíveis, vedada a utilização para fins diversos, incompatíveis ou estranhos ao objeto da parceria.

17.4. As Partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando padrões mínimos de governança, controle de acesso, registro de operações, rastreabilidade, capacitação de pessoal e políticas de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados tratados.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e demais penalidades cabíveis, inclusive aquelas previstas na LGPD e na legislação aplicável às parcerias celebradas com Organizações



da Sociedade Civil, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade solidária, na forma da lei.

17.6. Caberá exclusivamente à **PARCEIRA** proceder à prévia anonimização ou supressão de dados pessoais eventualmente constantes nos documentos, relatórios, demonstrativos financeiros e demais peças integrantes da prestação de contas a serem disponibilizadas em Portal da Transparência ou em outros meios de publicidade oficial, de modo a impedir a identificação direta ou indireta dos titulares, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

17.6.1. A **PARCEIRA** deverá assegurar que a divulgação das informações atenda simultaneamente aos deveres de transparência previstos na legislação aplicável e à proteção de dados pessoais, adotando técnicas adequadas de anonimização, pseudonimização ou tarja, conforme o caso.

17.6.2. A responsabilidade pela divulgação indevida de dados pessoais identificáveis constantes da prestação de contas será atribuída à **PARCEIRA**, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e demais penalidades cabíveis.

17.6.3. A **PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **PMF** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **PARCEIRA** de qualquer das cláusulas previstas neste Termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2026

{assinado eletronicamente}

ELIZENIA PRADO BECKER

Secretaria Municipal de Assistência Social

{assinado eletronicamente}

[XXXXXXXXX]

Organização da Sociedade Civil

ANEXO III

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Este Anexo estabelece a relação de documentos que deverão ser apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, juntamente com a proposta/plano de trabalho, no âmbito do procedimento de inexigibilidade de chamamento público fundamentado no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Os documentos abaixo elencados deverão ser apresentados de forma completa, válida e atualizada, constituindo requisito para a análise da proposta e celebração do termo de Fomento Pretendido:

- 1. Estatuto social atualizado :** documento registrado ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, que preveja expressamente:
 - a. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b. a previsão de que, em caso de dissolução da organização da sociedade civil, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.019/2024 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta; e
 - c. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2. Cartão do CNPJ :** documento deverá ter sido emitido em até 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta.
- 3. Certidão em Breve Relato / Certidão de Personalidade Jurídica:** Certidão atualizada emitida pelo cartório competente, que reflita a situação registral vigente da entidade na data de sua emissão, especialmente quanto à diretoria e ao estatuto social. O documento deverá ter sido emitido a partir de 01/01/2026.
- 4. Ata de Eleição da Diretoria:** Ata que comprove a eleição da atual diretoria. Pode ser apresentada ata única que contenha eleição e posse.
- 5. Ata de Posse da Diretoria:** Ata que comprove a posse da atual diretoria, caso não conste no mesmo documento da eleição.
- 6. Relação nominal atualizada dos dirigentes,** conforme aquela estabelecida pelo estatuto, apresentando os seguintes dados para cada um dos dirigentes:



nome completo, cargo, endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de Identidade e CPF. O documento deve ser apresentado conforme modelo disponível no **ANEXO XI**;

7. **CPF e RG do Responsável Legal** : apresentar cópia do CPF e RG do responsável legal da OSC. Caso documentos apresentados sejam assinados por procurador, apresentar também CPF e RG do procurador e procuração.
8. **Comprovante de Residência do Responsável Legal da OSC**: documento deverá ter sido emitido em até 30 (trinta) dias antes da apresentação da proposta. Caso documentos apresentados sejam assinados por procurador, apresentar também comprovante de residência do procurador e procuração.
9. **Comprovante de Endereço da OSC** : apresentar comprovação, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, nos termos da legislação vigente. Para esse fim, poderão ser apresentados, entre outros documentos idôneos, contas de água, energia elétrica, telefone ou internet, carnê de IPTU, contrato de locação vigente, termo de cessão de uso, declaração do proprietário do imóvel acompanhada de documento que comprove sua titularidade ou posse, ou outro documento hábil que demonstre o efetivo funcionamento da entidade no endereço informado.
10. **Comprovante de Conta Bancária de titularidade da OSC** : documento emitido pela instituição financeira (extrato bancário) que identifique a titularidade da conta bancária da OSC, contendo a razão social, o CNPJ, o banco, a agência e o número da conta.
11. **Declaração de Utilização da Conta Bancária** : declaração firmada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil informando os dados da conta bancária de titularidade da entidade a ser utilizada para a movimentação dos recursos da parceria, conforme modelo disponibilizado pela Administração Pública.
12. **Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante**: inserir comprovação de experiência prévia ds OSC na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio da inserção de um ou mais dos seguintes (não serão aceitos outros documentos que não os abaixo elencados):
 - a. instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
 - b. relatório de atividades desenvolvidas;



- c. notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;
- d. publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- e. currículo de profissional ou equipe responsável;
- f. prêmios locais ou internacionais recebidos.

13. Certidão Negativa de Débitos Municipais

14. Certidão Negativa de Débitos Estaduais

15. Certidão Negativa de Débitos Federais

16. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

17. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

18. Certidão negativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina

19. Declaração de que possui condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos da parceria: documento a ser apresentado conforme modelo disponível.

20. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas na Lei Federal n. 13.019 de 2014: documento a ser apresentado conforme modelo disponível.

21. Declaração de não vinculação à candidato e/ou pré-candidato: documento a ser apresentado conforme modelo disponível.

22. Demais Documentos Complementares Necessários ao Projeto: campo destinado à inserção de documentos complementares relevantes para a análise da proposta e que não possuam campo específico nos itens anteriores. Os documentos anexados neste campo deverão, preferencialmente, ser mencionados e contextualizados no item “Metodologia” da proposta, de forma a indicar sua finalidade e vinculação com as ações previstas no projeto.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO À CANDIDATO E/OU
PRÉ-CANDIDATO NO PLEITO 2026 OU POR ESTES MANTIDA**

A **[preencher com nome da organização da sociedade civil]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[preencher com número do CNPJ]**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) **[preencher com nome do responsável legal]**, portador (a) da Carteira de Identidade nº (preencher com o número da carteira de identidade) e inscrito no CPF sob o nº (preencher com o número do CPF), **DECLARA**, para fins do disposto no § 11º do art. 73 da Lei nº 9.504/97, Lei Eleitoral, que a entidade não é vinculada a nenhum candidato e/ou pré-candidato para o pleito de 2026, ou por estes mantida.

Sendo o que tínhamos a apresentar.

Florianópolis, de de 2026.

Assinatura do Presidente ou Procurador



Assinaturas do documento

"Justificativa e Anexos"



Código para verificação: **I15QLX95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZENIA PRADO BECKER (CPF: ***.603.959-**) em 07/08/2026 às 15:48:04 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:41 e válido até 15/07/2028 - 18:04:41.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00199923/2026** e o código **I15QLX95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
079.001/SMLCP/2026**

OBJETO: Execução continuada do **Serviço de Acolhimento Institucional para idosos**, o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS N. 109, de 11 de novembro de 2009 observando a meta estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento. **PARTES PARCEIRAS:** Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil “Instituição de Caridade e Apoio ao Desamparado”, inscrita no CNPJ sob o nº 08.429.871/0001-37. **VALOR: R\$ 2.264.924,64 (dois milhões duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas. As correrão à Conta do Orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social** (Projeto Atividade: 2163. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Fonte 5500). **VIGÊNCIA:** 04 de agosto de 2026 até 31 de dezembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Elizenia Prado Becker, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e Osmarina Maria da Silva, pela Organização da Sociedade Civil. Florianópolis, 05 de agosto de 2026.



Assinaturas do documento

"EXTRATO - 079.001 - ICAD.docx"



Código para verificação: **CJ5SHILW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZENIA PRADO BECKER (CPF: ***.603.959-**) em 06/08/2026 às 16:17:42 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:41 e válido até 15/07/2028 - 18:04:41.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00205137/2026** e o código **CJ5SHILW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
079.002/SMLCP/2026**

OBJETO: Execução continuada do **Serviço de Acolhimento Institucional para idosos**, o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS N. 109, de 11 de novembro de 2009 observando a meta estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento. **PARTES PARCEIRAS:** Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil “Sociedade Espírita de Recuperação Trabalho e Educação - Serte”, inscrita no CNPJ sob o nº 83.886.648/0001-34. **VALOR: R\$ 2.879.159,40 (dois milhões oitocentos e setenta e nove mil cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas. As correrão à Conta do Orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social** (Projeto Atividade: 2163. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Fonte 5500). **VIGÊNCIA:** 04 de agosto de 2026 até 31 de dezembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Elizenia Prado Becker, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e Lenir Wolter, pela Organização da Sociedade Civil. Florianópolis, 05 de agosto de 2026.



Assinaturas do documento

"EXTRATO - 079.002 - SERTE.docx"



Código para verificação: **L3IS7R5Z**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZENIA PRADO BECKER (CPF: ***.603.959-**) em 06/08/2026 às 16:18:21 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:41 e válido até 15/07/2028 - 18:04:41.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00205179/2026** e o código **L3IS7R5Z** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº
079.003/SMLCP/2026**

OBJETO: Execução continuada do **Serviço de Acolhimento Institucional para idosos**, o qual integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS N. 109, de 11 de novembro de 2009 observando a meta estabelecida no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento. **PARTES PARCEIRAS:** Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil “Sociedade Espírita Obreiros da Vida Eterna - Seove”, inscrita no CNPJ sob o nº 82.898.230/0001-84. **VALOR: R\$ 1.320.355,08 (um milhão trezentos e vinte mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**, a ser repassado em 12 (doze) parcelas. As correrão à Conta do Orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social** (Projeto Atividade: 2163. Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais. Fonte 5500). **VIGÊNCIA:** 01 de agosto de 2026 até 31 de dezembro de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Elizenia Prado Becker, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e Esaú Martins Bittencourt pela Organização da Sociedade Civil. Florianópolis, 05 de agosto de 2026.



Assinaturas do documento

"EXTRATO - 079.003 - SEOVE.docx"



Código para verificação: **5I1AKZZR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIZENIA PRADO BECKER (CPF: ***.603.959-**) em 06/08/2026 às 16:19:01 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:04:41 e válido até 15/07/2028 - 18:04:41.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00205192/2026** e o código **5I1AKZZR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EXTRATO DO TERMO DE PATROCÍNIO Nº 094.001/SMLCP/2026

PATROCINADORA: Município de Florianópolis, por intermédio da **Fundação Municipal de Esportes (FME)**, inscrita no CNPJ sob nº 79.887.261/0001-25. **PATROCINADA:** **EMILLY ZEFINO PEREIRA**, inscrita no CPF nº XXX.492.339-XX, neste ato representada por sua representante legal, Márcia Rocha Zefino, pessoa física com CPF XXX.909.359-XX,. **OBJETO:** Concessão de patrocínio para viabilizar a participação da atleta Emily Zefino Pereira, representada por sua responsável legal, Márcia Rocha Zefino, no Campeonato Pan-Americano de Karatê, a ser realizado no período de 24 a 30 de agosto de 2026, na cidade de San José, Costa Rica, contemplando o custeio parcial das despesas com hospedagem, passagens aéreas e material esportivo, conforme plano de trabalho, estimativas econômicas e demais documentos anexos ao processo administrativo **PMF I 00186299/2026**. **VALOR DO PATROCÍNIO:** R\$3.000,00 (três mil reais). **REPASSE:** Parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e cumprimento das contrapartidas pactuadas. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 05; Atividade: 2.512; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 5500. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do patrocínio será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento de formalização, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da Fundação Municipal de Esportes (FME). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Municipal nº 11.335/2024, Decreto Municipal nº 28.173/2025 e Instrução Normativa CGM nº 02/2026. **PROCESSOS:** E 00182605/2026 e I 00186299/2026. **DATA DA ASSINATURA:** 05 de agosto de 2026. **SIGNATÁRIOS:** Presidente Sr. Mário Cesar da Silva – Fundação Municipal de Esportes (FME); Emily Zefino Pereira, representada por sua responsável legal, Márcia Rocha Zefino.



Assinaturas do documento

"EXTRATO - TERMO DE PATROCÍNIO
094.001_SMLCP_2026.docx"



Código para verificação: **1W7U10E3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIO CESAR DA SILVA (CPF: ***.942.169-**) em 06/08/2026 às 09:06:14 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 09:58:26 e válido até 15/07/2028 - 09:58:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00186299/2026** e o código **1W7U10E3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

07/08/2026

Edição Nº. 4236

**Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano**



**PORTARIA Nº 022/SMPH DU/GAB/2026**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMPH DU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 770, de 23 de dezembro de 2024, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor **ROBERTO PAMPLONA DE MOURA JUNIOR**, matrícula 879.509, para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO Nº 360/SMPH DU/2026** cuja empresa contratada é a **“RDG CONSTRUÇÕES LTDA - EPP”** e que tem como objeto a “contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, voltados à recuperação, adequação, melhoria e recomposição habitacional e de seu entorno imediato, em unidades situadas em ZEIS do município de Florianópolis caracterizadas como situação de risco e/ou de precariedade”.

Art. 2º - Designar o servidor **RENATO PAGANI**, matrícula 173.908, para na ausência do titular, exercer a função de Fiscal do Contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com efeitos a contar de 03 de agosto de 2026.

Florianópolis, 05 de agosto de 2026.

KELLY CRISTINA VIEIRA

Subsecretária de Habitação de Interesse Social

FMHIS/PMF

IVANNA CARLA TOMASI

Secretária Municipal e Ordenadora

FMHIS/PMF



Assinaturas do documento

"PORTARIA 022-26 - fiscal do contrato 360-SMPH DU-2026 (Melhorias Habitacionais)"



Código para verificação: **4R78KP3A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELLY CRISTINA VIEIRA (CPF: ***.380.159-**) em 06/08/2026 às 16:52:06 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:07:39 e válido até 15/07/2028 - 18:07:39.

(Assinatura do Sistema)



IVANNA CARLA TOMASI (CPF: ***.283.319-**) em 05/08/2026 às 15:23:28 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 25/09/2024 - 18:24:13 e válido até 25/09/2026 - 18:24:13.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00281746/2025** e

o código **4R78KP3A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



EDITAL DE CHAMAMENTO DE CONSULTA PÚBLICA 19/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e inciso III do art. 14 e art. 127 da Lei Complementar nº. 736/2023, **INFORMA** que está disponível para **consulta pública** o Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) parte do processo administrativo no âmbito do **Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) E 194045/2025** em nome de **RBV INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA**, referente ao empreendimento misto residencial e comercial localizado à **Rua Dom Jaime, s/n, Centro**. No link a seguir podem ser consultados todos os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) em análise e disponíveis para consulta pública: <https://redeplanejamento.pmf.sc.gov.br/pt-BR/instrumentos/eiv-analise>. Esta Consulta Pública ficará disponível durante o prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste Edital.

Florianópolis, 5 de agosto de 2026.

Ivanna Carla Tomasi
Secretária Municipal de Planejamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano

Av. Pref. Osmar Cunha, nº 77 - 4º andar - CEP 88015-100 - Centro - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3251-4900 - Site: www.pmf.sc.gov.br
E-mail: gabinete.smphdu@floripa.sc.gov.br



Assinaturas do documento

"Edital-CP-E194045-2025-2a_consulta"



Código para verificação: **R9AIB7J9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IVANNA CARLA TOMASI (CPF: ***.283.319-**) em 06/08/2026 às 10:04:13 (GMT-03:00)

Emitido por "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 25/09/2024 - 18:24:13 e válido até 25/09/2026 - 18:24:13.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00018824/2025** e o código **R9AIB7J9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 360/SMPHDU/2026
RDG CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Conforme o **CONTRATO Nº 360/SMPHDU/2026**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 215/SMLCP/SULIC/2026, adjudicado e homologado em 23/07/2026, firmado entre o Município de Florianópolis, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, e a empresa **RDG CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, **AUTORIZAMOS** a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira – Do Objeto: “**contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia, sob demanda, voltados à recuperação, adequação, melhoria e recomposição habitacional e de seu entorno imediato, em unidades situadas em ZEIS do município de Florianópolis caracterizadas como situação de risco e/ou de precariedade**”.

Florianópolis, 03 de agosto de 2026.

KELLY CRISTINA VIEIRA
Subsecretária de Habitação de Interesse Social
FMHIS/PMF

IVANNA CARLA TOMASI
Secretária Municipal e Ordenadora
FMHIS/PMF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (LC nº 770/2024)
Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 77, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88015-100.



Assinaturas do documento

"ORDEM DE SERVIÇO RDG CONSTRUÇOES Contrato
360 SMPH DU 2026"



Código para verificação: **PXQ4YL15**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELLY CRISTINA VIEIRA (CPF: ***.380.159-**) em 06/08/2026 às 16:51:39 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 18:07:39 e válido até 15/07/2028 - 18:07:39.

(Assinatura do Sistema)



IVANNA CARLA TOMASI (CPF: ***.283.319-**) em 05/08/2026 às 15:24:10 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 25/09/2024 - 18:24:13 e válido até 25/09/2026 - 18:24:13.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00281746/2025** e

o código **PXQ4YL15** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

07/08/2026

Edição Nº. 4236

Secretaria Municipal de Saúde





PORTARIA/SS/GAB/NASF/Nº 00147/2026

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.600/2008 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora RAQUEL VALIENTE FROSI, matrícula Nº 346.284, ocupante do cargo de 1029-PSICOLOGO, para compor equipe do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família) - Sul 1, a partir de 03/08/2026.

Florianópolis, 04 de agosto de 2026.

HUMBERTO JOAO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAUDE



Assinaturas do documento

"PORTARIA 00147 2026 - RAQUEL VALIENTE FROSI"



Código para verificação: **RY9SUFOI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUMBERTO JOAO DOS SANTOS (CPF: ***.512.609-**) em 04/08/2026 às 16:10:16 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 08:59:26 e válido até 15/07/2028 - 08:59:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00209240/2026** e o código **RY9SUFOI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00143/2026

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE FERREIRA CORREIA, matrícula Nº 886.235, ocupante do cargo de 0707-TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 03/08/2026.

Florianópolis, 04 de agosto de 2026.

HUMBERTO JOAO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAUDE



Assinaturas do documento

"00143-2026 - ALEXANDRE FERREIRA CORREIA"



Código para verificação: **EWL6PISX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUMBERTO JOAO DOS SANTOS (CPF: ***.512.609-**) em 04/08/2026 às 10:05:11 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 08:59:26 e válido até 15/07/2028 - 08:59:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00208852/2026** e o código **EWL6PISX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00144/2026

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor WAGNER EDUARDO BRANDAO BIEHL, matrícula Nº 886.231, ocupante do cargo de 0707-TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 03/08/2026.

Florianópolis, 04 de agosto de 2026.

HUMBERTO JOAO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAUDE



Assinaturas do documento

"00144-2026 - WAGNER EDUARDO BRANDAO BIEHL"



Código para verificação: **0PF38533**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUMBERTO JOAO DOS SANTOS (CPF: ***.512.609-**) em 04/08/2026 às 10:05:11 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 08:59:26 e válido até 15/07/2028 - 08:59:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00208852/2026** e o código **0PF38533** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00145/2026

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CARINA GIOVANELLA DORNELLES, matrícula Nº 886.227, ocupante do cargo de 0707-TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 03/08/2026.

Florianópolis, 04 de agosto de 2026.

HUMBERTO JOAO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAUDE



Assinaturas do documento

"00145-2026 - CARINA GIOVANELLA DORNELLES"



Código para verificação: **ECUIVL79**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUMBERTO JOAO DOS SANTOS (CPF: ***.512.609-**) em 04/08/2026 às 10:05:12 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 08:59:26 e válido até 15/07/2028 - 08:59:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00208852/2026** e o código **ECUIVL79** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA/SS/GAB/PSF/Nº 00146/2026

O Secretário de Saúde, no uso de suas atribuições e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5344/98, o Decreto nº 441/98 e a Portaria SMS/GAB/Nº 52/2013.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor ROGERIO DA CRUZ, matrícula Nº 886.240, ocupante do cargo de 0707-TECNICO DE ENFERMAGEM, no Programa de Saúde da Família, a partir de 03/08/2026.

Florianópolis, 04 de agosto de 2026.

HUMBERTO JOAO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL ADJUNTO DE SAUDE



Assinaturas do documento

"00146-2026 - ROGERIO DA CRUZ"



Código para verificação: **YTWBHVBB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUMBERTO JOAO DOS SANTOS (CPF: ***.512.609-**) em 04/08/2026 às 10:01:10 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 15/07/2025 - 08:59:26 e válido até 15/07/2028 - 08:59:26.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00208852/2026** e o código **YTWBHVBB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

SRP Nº 265/SMLCP/SULIC/2026 – O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que o edital de Pregão Eletrônico SRP nº 265/SMLCP/SULIC/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais médico-hospitalares e de outros insumos, originalmente publicado no Diário Oficial da União, Seção 03 – pg. 247, em 20 de julho de 2026, sofreu retificação no referido edital. O limite para cadastro de propostas foi alterado, será às **10:00h** do dia **20/08/2026**. A sessão ocorrerá no mesmo dia, após o termino do prazo de inserção de propostas. O novo edital se encontra disponível no endereço eletrônico: <http://wbc.pmf.sc.gov.br>. O Pregoeiro.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

07/08/2026

Edição Nº. 4236

**Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento
Econômico e Inovação**





PORTARIA

PROCESSO PMF I 00138517/2026

32593873 - Portaria de Nomeação de Fiscal do Contrato Nº 367/SMTDI/2026

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e inciso III e do art. 14 da Lei Complementar nº 770, de 23 de dezembro de 2024; e ainda, CONSIDERANDO os dispostos dos artigos 104, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o seguinte servidor para exercer as atribuições de Fiscal do CONTRATO Nº 367/SMTDI/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 285/SMLCP/SULIC/2026, o Sr. **MARCELO SILVEIRA FORMIGA**, matrícula nº 79226-8.

Art. 2º. Em ato contínuo, NOMEAR o servidor Sr. **LUCAS VICHIEIT GUARNIERI**, matrícula nº 87937-4, para, na ausência do titular, exercer as atribuições de fiscal do contrato supramencionado.

Art. 3º. Os servidores exercerão suas atividades de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das suas funções e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de agosto de 2026

Juliano Richter Pires

Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Site: www.pmf.sc.gov.br



Assinaturas do documento

"Portaria de Nomeação de Fiscal"



Código para verificação:**136EZQ7L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO RICHTER PIRES (CPF: ***.586.789-**) em 06/08/2026 às 15:26:48 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 14/07/2025 - 20:44:43 e válido até 14/07/2028 - 20:44:43.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00138517/2026** e o código **136EZQ7L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PORTARIA

PROCESSO PMF I 00159024/2026

32589986 - Portaria de Nomeação de Fiscal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e inciso III e do art. 14 da Lei Complementar nº 770, de 23 de dezembro de 2024; e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 do Decreto Municipal nº 28.173/2025;

CONSIDERANDO o Termo de Patrocínio nº 087.001/SMLCP/2026, celebrado entre o Município de Florianópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação - SMTDI, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0001-43 e a AG SPORTS SPE LTDA, inscrita no CNPJ 62.839.651/0001-27;

CONSIDERANDO toda documentação que consta do Processo Interno autuado sob o nº 159024/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores a seguir identificados para atuarem na fiscalização do Termo de Patrocínio nº 087.001/SMLCP/2026, cujo objeto é a “concessão de patrocínio para viabilizar a realização da “Disney Magic Run 2026”, a realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2026, na Beira-Mar Continental, visando fomentar o turismo, incentivar a prática esportiva e a adoção de hábitos saudáveis, promover a inclusão e a acessibilidade, bem como fortalecer as ações de sustentabilidade ambiental no Município, na Beira-Mar Continental, em Florianópolis/SC, a ser promovida pela AG SPORTS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº

Site: www.pmf.sc.gov.br



62.839.651/0001-27, no valor de R\$ 1.315.900,00 (um milhão, trezentos e quinze mil e novecentos reais), conforme plano de trabalho, estimativas econômicas e demais documentos anexos ao processo administrativo PMF I 00159024/2026”, promovida pela AG SPORTS SPE LTDA, inscrita no CNPJ 62.839.651/0001-27, no valor de R\$ 1.315.900,00 (um milhão, trezentos e quinze mil e novecentos reais), conforme plano de trabalho, estimativas econômicas e demais documentos anexos ao processo administrativo PMF I 00159024/2026”:

- I – Aurélio dos Santos, matrícula 798738;
- II – Mario Felipe Correa, matrícula 835471;
- III – Higor Luz Schroeder, matrícula 79161-0;

Art. 2º. Sem prejuízo das demais obrigações legalmente impostas, incumbe aos fiscais do Termo de Patrocínio:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, das condições estabelecidas no Termo de Referência e das disposições da legislação vigente aplicável;

II – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, consignando em relatório as irregularidades, falhas ou inadimplementos identificados; e

III – adotar, tempestivamente, as providências necessárias à regular execução do contrato, comunicando ao gestor competente os fatos que exijam decisão ou medida superior à sua alçada.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 06 de agosto de 2026

Juliano Richter Pires
Secretário Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação

Site: www.pmf.sc.gov.br



Assinaturas do documento

"Portaria de Nomeação de Fiscal"



Código para verificação: **D3SACELL**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANO RICHTER PIRES (CPF: ***.586.789-**) em 06/08/2026 às 12:55:26 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 14/07/2025 - 20:44:43 e válido até 14/07/2028 - 20:44:43.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF I 00159024/2026** e o código **D3SACELL** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

07/08/2026

Edição Nº. 4236

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
Florianópolis**





Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Instituto de Previdência de Florianópolis – IPREF

PORTARIA Nº 0304/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS - IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea “J” da Lei Complementar nº 468/2013 e considerando o que consta no processo nº 125951/2026 e com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com artigo 29, da Lei Complementar nº 773/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade a servidora **NAZI MARTINS**, matrícula 060.445, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, Classe M, Nível 01, Referência O, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais que corresponderão à última remuneração da servidora, na forma da lei, composto de: Vencimento Estatutário, 03 (três) Quinquênio a 5% (Cinco por cento) e 05 (cinco) Triênios a 3% (três por cento).

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme determina o artigo 59-A, §7º, inciso I, da Lei Complementar nº 349/2009.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de **10/08/2026**.

Florianópolis, 06 de agosto de 2026.

EVELYN CÂNDIDO VIACEK
Coordenadora do Setor de Benefícios – IPREF

LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente – IPREF



Assinaturas do documento

"PORTARIA - NAZI MARTINS- ART 3"



Código para verificação: **YYDK1I3F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI (CPF: ***.717.078-**) em 06/08/2026 às 15:59:39 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 15:00:24 e válido até 17/07/2028 - 15:00:24.

(Assinatura do Sistema)



EVELYN CANDIDO VIACEK (CPF: ***.076.291-**) em 06/08/2026 às 09:14:43 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 03/12/2025 - 14:35:04 e válido até 03/12/2028 - 14:35:04.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00125951/2026**

e o código **YYDK1I3F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Instituto de Previdência de Florianópolis – IPREF

PORTARIA Nº 0305/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS – IPREF, no uso de suas atribuições concedidas pelo disposto no art. 9º, alínea “J” da Lei Complementar nº 468/2013 e considerando o que consta no processo nº 29819/2026 e com fundamento no artigo 59-A, da Lei Complementar nº 349/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar por tempo de contribuição e idade a servidora **VERA LUCIA BRIDI**, matrícula 169.650, ocupante do cargo de Médico, Classe O, Nível 02, Referência W, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais que corresponderão à última remuneração da servidora, na forma da lei, composto de: Vencimento Estatutário, Dedicação Exclusiva - Lei 3655/91 art. 2 Civil – c/c Lei 7776/08, Insalubridade – Lei Complementar 063/03 c/c Lei Complementar 615/17 a 30% (trinta por cento), 08 (oito) Triênio a 3% (três por cento), e Gratificação do PSF – Lei 5344/98 e Lei 7665/08 c/c Lei 8911/12.

Art. 2º O benefício de que trata esta portaria será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme determina o artigo 59-A, §7º, inciso I, da Lei Complementar nº 349/2009.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de **10/08/2026**.

Florianópolis, 06 de agosto de 2026.

EVELYN CÂNDIDO VIACEK
Coordenadora de Benefícios – IPREF

LUÍS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI
Presidente – IPREF



Assinaturas do documento

"PORTARIA - VERA LUCIA BRIDI"



Código para verificação: **8GTH8TGZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FABIANO DE ARAUJO GIANNINI (CPF: ***.717.078-**) em 06/08/2026 às 15:59:39 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 17/07/2025 - 15:00:24 e válido até 17/07/2028 - 15:00:24.

(Assinatura do Sistema)



EVELYN CANDIDO VIACEK (CPF: ***.076.291-**) em 06/08/2026 às 09:34:24 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 03/12/2025 - 14:35:04 e válido até 03/12/2028 - 14:35:04.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMF F 00029819/2026**

e o código **8GTH8TGZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Diário Oficial

Município de Florianópolis

07/08/2026

Edição Nº. 4236

Câmara Municipal de Florianópolis





ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

ATO DA MESA Nº 330/2026

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 11, Inciso XV, do Regimento Interno da CMF,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR, em conformidade com a Resolução 2.702/2023, do nível 5 para o nível 4, o cargo comissionado de Assessor Parlamentar, código CMF/APG, de ANDRESSA BRAGE DA SILVA, com lotação no Gabinete do Vereador João Paulo Ferreira.

Art. 2º Este Ato terá efeito a partir de sua publicação.

Centro Legislativo Municipal de Florianópolis, em 07 de agosto de 2026.

João Luiz Augusto Cobalchini
Presidente

João Paulo Ferreira
1º Vice-Presidente

Priscila Fernandes Farias
2ª Vice-Presidente

